



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01
7

PROJETO DE LEI 67/2020 - Prefeito Mário Tassinari - Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO

132 80
04/05/2020

RETIRADO DE PAUTA EM

COMISSÕES

EFEO

RELATOR: J. F. F. F.

DATA: / /

Comissão de Contas

RELATOR: O. B. B.

DATA: / /

RELATOR:

DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.º Disc. e Vot.: 03-80 92, 57, 20

Em 2.º Disc. e Vot.: 30-80 07, 57, 20

Rejeitado em / /

Autógrafo N.º 70: / /

Lei n.º 4.418, 20

Ofício N.º 214 em 10/07/20

Sancionada pelo Prefeito em: 17/05/20

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

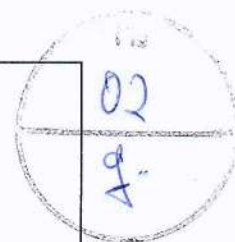
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 31/08/20

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 28 de abril de 2020.

MENSAGEM N.º 33 / 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ESTABELECE** as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2021 e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal; da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e da Lei Orgânica do Município de Itapeva, apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva, para o exercício financeiro de 2021.

Integra o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o **ANEXO DE METAS FISCAIS (ANEXO I – composto de 10 (dez) demonstrativos) conforme se segue:**

- **Demonstrativo I – Metas Anuais** (apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023);
- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** (compara as metas fiscais previstas na LDO/2019 e as efetivamente realizadas no mesmo exercício);

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

RECEBIDO

ata 20/04/20 às 10 hs

Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

03
9

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** (comparação entre as metas fiscais pretendidas para 2021, 2022 e 2023 com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020);
- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido** (apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2014, 2015 e 2016);
- **Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos** (exercícios de 2017, 2018 e 2019, cumprimento do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS** referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- **Demonstrativo VI.I – Projeção Atuarial do RPPS** (informa as Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro no período de 2020 a 2094);
- **Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** (informa a renúncia de receitas e indica a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, aqui são informados apenas os novos casos, não alcançando as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, II);
- **Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado** (tabela informada sem valores, visto que para 2021 não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de Caráter Continuado conforme as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

O **ANEXO DE RISCOS FISCAIS** (campo com valores em branco, visto que não há previsão para riscos fiscais no exercício de 2021).



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

04
7

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

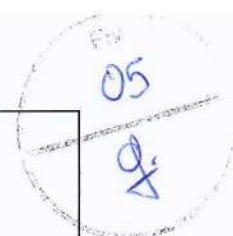
Atenciosamente,

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI 67 /2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art.66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

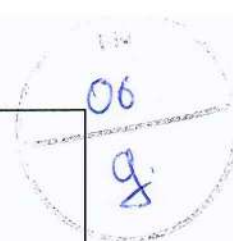
Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

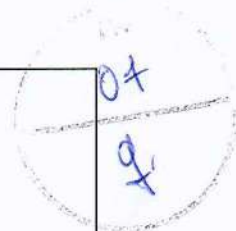
Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO,
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

08

9

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

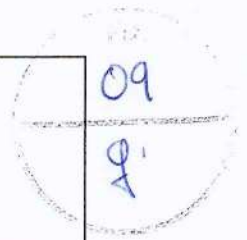
§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

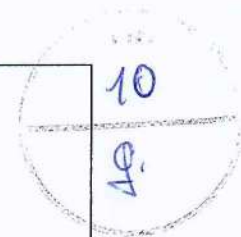
- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal; II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

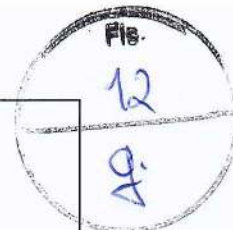


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

13
9.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

14
9

documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2021 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

15
9

II – que não ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A paragrafo 1º.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2021 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

III – recebidas às propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2021, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2021 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Cícero Marques, 28 de abril de 2020.

MARIO SERGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO								
	2021			2022			2023		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	371.154	358.430	103,3445	384.552	358.430	103,3443	398.012	358.430	103,3445
Receitas primárias (I)	370.821	358.109	103,2518	384.208	358.109	103,2519	397.655	358.109	103,2518
Despesa total	347.207	335.304	96,6767	359.741	335.304	96,6766	372.332	335.304	96,6766
Despesas primárias (II)	343.690	331.908	95,6974	356.097	331.908	95,6973	368.561	331.908	95,6975
Resultado primário (III)=(I-II)	27.131	26.201	7,5544	28.111	26.201	7,5543	29.094	26.201	7,5543
Resultado Nominal	27.463	26.522	7,6468	28.454	26.522	7,6467	29.450	26.522	7,6467
Dívida pública consolidada	36.988	35.720	10,2990	38.323	35.720	10,2989	39.664	35.720	10,2988
Dívida consolidada líquida	4.699	4.538	1,3084	4.868	4.538	1,3082	5.039	4.538	1,3084
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Nas Dívidas Públicas Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2021.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

18
 2

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

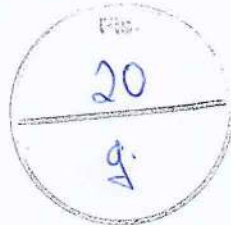
Especificação	Valores a preços correntes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita total	307.723	320.553	4,17	323.133	0,80	371.154	14,86	384.552	3,61	398.012	3,50
Receitas Primárias (I)	292.480	304.263	4,03	306.867	0,86	370.821	20,84	384.208	3,61	397.655	3,50
Despesa total	265.571	266.976	0,53	285.165	6,81	347.207	21,76	359.741	3,61	372.332	3,50
Despesas Primárias (II)	262.101	263.641	0,59	284.830	8,04	343.690	20,66	356.097	3,61	368.561	3,50
Resultado primário (III)=(I-II)	30.379	40.622	33,72	22.037	-45,75	27.131	23,12	28.111	3,61	29.094	3,50
Resultado Nominal	-17.460	-6.927	-60,33	-6.818	-1,57	27.463	-502,80	28.454	3,61	29.450	3,50
Dívida pública consolidada	46.632	39.696	-14,87	32.878	-17,18	36.988	12,50	38.323	3,61	39.664	3,50
Dívida pública líquida	17.835	10.908	-38,84	4.090	-62,50	4.699	14,89	4.868	3,60	5.039	3,51

Especificação	Valores a preços constantes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita total	331.330	332.734	0,42	323.133	-2,89	358.430	10,92	358.430	0,00	358.430	0,00
Receitas primárias (I)	314.918	315.825	0,29	306.867	-2,84	358.109	16,70	358.109	0,00	358.109	0,00
Despesa total	285.944	277.121	-3,09	285.165	2,90	335.304	17,58	335.304	0,00	335.304	0,00
Despesas primárias (II)	282.208	273.659	-3,03	284.830	4,08	331.908	16,53	331.908	0,00	331.908	0,00
Resultado primário (III)=(I-II)	32.710	42.166	28,91	22.037	-47,74	26.201	18,90	26.201	0,00	26.201	0,00
Resultado Nominal	-18.799	-7.190	-61,75	-6.818	-5,17	26.522	-489,00	26.522	0,00	26.522	0,00
Dívida pública consolidada	50.209	41.204	-17,94	32.878	-20,21	35.720	8,64	35.720	0,00	35.720	0,00
Dívida pública líquida	19.203	11.322	-41,04	4.090	-63,88	4.538	10,95	4.538	0,00	4.538	0,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



[Handwritten signature]

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAÍDOS DA LDO/2020-LEI 4267/2019.

*MLDO Tabela 3 - Conam ITDA - www.conam.com.br

21
9

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

R\$ milhares
 22
 9

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	197.426	100,00	228.845	100,00	125.330	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	197.426	100,00	228.845	100,00	125.330	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAÍDOS DO SISTEMA DA CONAM-SFPM

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	284	0	252
Alienação de Bens Móveis	279	0	241
Alienação de Bens Imóveis	0	0	11
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5	0	0

Despesas Executadas	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	351	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	351	0
Investimentos	0	351	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2019	2018	2017
Saldo do Exercício Anterior			113
VALOR (III)	298	14	365

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DA LDO/2020-LEI 4267/2019 E DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SFPM 2019.

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	40.379	39.247	48.651
Receita de Contribuições dos Segurados	9.792	10.154	10.921
Civil	9.792	10.154	10.921
Ativo	9.751	10.112	10.865
Inativo	39	40	54
Pensionista	2	2	2
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	14.171	14.705	15.793
Civil	14.171	14.705	15.793
Ativo	14.171	14.705	15.793
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	16.416	14.388	21.937
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	16.416	14.388	21.937
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	40.379	39.247	48.651

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
DESPEASAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	4.931	6.494	8.416
Aposentadorias	4.307	5.798	7.516
Pensões	624	696	857
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	43
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.931	6.494	8.416

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	35.448	32.753	40.235
--------------------------------------	--------	--------	--------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	4.365	5.448	6.791
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

25
R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	152.572	18.015	233.550
Outros Bens e Direitos	84	107	214

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	21	21	21
Receita de Contribuições dos Segurados	21	21	21
Civil	21	21	21
Ativo	0	0	0
Inativo	2	2	2
Pensionista	19	19	19
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	21	21	21

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	1.556	1.570	1.597
Aposentadorias	880	898	929
Pensões	676	672	668
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1.556	1.570	1.597

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	-1.535	-1.549	-1.576
--------------------------------------	--------	--------	--------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	1.556	1.570	1.597

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Fonte e Notas Explicativas

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista		Compensação
			2021	2022	
TOTAL			0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2020-04-29 e hora de emissão 12:04

Fontes e notas explicativas:

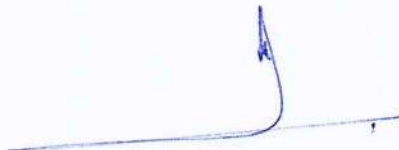
FIS.
10 24

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-Abr-2020 e hora de emissão 12:04



Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
RECEITAS CORRENTES	333.888	345.913	358.430	358.430	358.430
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.072	38.835	40.346	40.346	40.346
Impostos	32.717	36.470	37.880	37.880	37.880
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	11.173	11.850	12.270	12.270	12.270
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.240	2.810	2.910	2.910	2.910
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.829	15.490	16.100	16.100	16.100
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.475	6.320	6.600	6.600	6.600
Taxas	4.346	2.360	2.461	2.461	2.461
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.337	1.480	1.550	1.550	1.550
Pela prestação de serviços	3.009	880	911	911	911
Contribuição de Melhoria	9	5	5	5	5
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.923	18.955	19.620	19.620	19.620
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	10.465	11.210	11.600	11.600	11.600
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	5.458	7.745	8.020	8.020	8.020
RECEITA PATRIMONIAL	31.841	28.068	29.194	29.194	29.194
Receitas Imobiliárias	22.194	27.108	28.200	28.200	28.200
Receitas de Valores Mobiliários	804	310	321	321	321
Demais Receitas Patrimoniais	8.843	650	673	673	673
Receita agropecuária	50	28	29	29	29
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	8	173	179	179	179
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	264.294	277.025	286.857	286.857	286.857
Transferências da União	109.303	112.001	115.980	115.980	115.980
Fundo de Participação dos Municípios	45.299	47.110	48.781	48.781	48.781
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	2.014	1.860	1.926	1.926	1.926
Cota-parte do IOF/Ouro	1.058	1.131	1.171	1.171	1.171
Outras Transferências da União	60.932	61.900	64.102	64.102	64.102
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	47.361	46.300	47.950	47.950	47.950
Transferência do Salário-educação (FNDE)	8.593	12.700	13.150	13.150	13.150
Demais Transferências do FNDE	2.799	2.900	3.002	3.002	3.002
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	2.179	0	0	0	0
Transferências dos Estados	72.413	80.267	83.112	83.112	83.112
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	56.727	63.400	65.650	65.650	65.650
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	14.938	16.100	16.670	16.670	16.670
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	402	380	393	393	393
Transferência Financeira da CIDE	88	82	84	84	84
Demais Transferências dos Estados	258	305	315	315	315
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	73.475	75.400	78.076	78.076	78.076
Transferências de Instituições Privadas	20	32	33	33	33
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	9.079	9.325	9.656	9.656	9.656
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	7.743	7.861	8.125	8.125	8.125
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	23.043	25.032	25.920	25.920	25.920
RECEITAS DE CAPITAL	5.344	5.502	0	0	0
Operações de crédito	974	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	279	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	279	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	4.091	5.502	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	339.232	351.415	358.430	358.430	358.430
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	323.423	334.703	346.830	346.830	346.830
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2019	278.743				

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

F. 10
30
9

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA: VALORES DE REESTIMATIVA DO ANO DE 2.020 FOI REALIZADA CONFORME ARRECADAÇÃO DOS PRIMEIROS MESES DE 2.020.
A ESTIMATIVA PARA O ANO DE 2021 EMPREGOU-SE, NA DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ANUAL, PROJEÇÕES ATUAIS EFETUADAS PELO MERCADO CONFORME BOLETIM FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DE 07/02/2020.
PARA OS ANOS DE 2022 E 2023 CONSIDEROU-SE AS MESMAS PROJEÇÕES DO BANCO CENTRAL NO JÁ APONTADO BOLETIM FOCUS, MEDIDAS NO ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO, A PARTIR DAS QUAIS OBTIVE-SE A VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL DO IPCA PROJETADO.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
DESPESAS CORRENTES	300.253	303.658	315.690	315.690	315.690
1 Pessoal e Encargos Sociais	161.454	176.907	183.435	183.435	183.435
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	138.799	126.751	132.255	132.255	132.255
DESPESAS DE CAPITAL	24.137	22.682	16.724	16.724	16.724
4 Investimentos	20.806	19.402	13.328	13.328	13.328
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.331	3.280	3.396	3.396	3.396
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50	2.821	2.890	2.890	2.890
Para suplementações	50	2.821	2.890	2.890	2.890
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	324.440	329.161	335.304	335.304	335.304
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

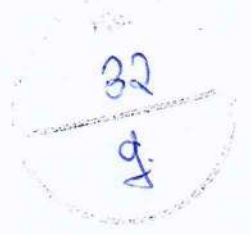
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES CONSOLIDADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA E CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MIDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

A handwritten mark in blue ink, consisting of a horizontal line that curves upwards and ends in a vertical line with a small arrowhead pointing up.

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

33
R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	46.621	37.508	35.720	35.720	35.720	35.720
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	28.287	28.672	26.884	26.884	26.884	26.884
Emprestimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	2.088	2.725	2.725	2.725	2.725	2.725
Internos	2.088	2.725	2.725	2.725	2.725	2.725
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	26.199	25.947	24.159	24.159	24.159	24.159
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	26.199	25.947	24.159	24.159	24.159	24.159
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	14.700	6.188	6.188	6.188	6.188	6.188
Outras Dívidas	3.634	2.648	2.648	2.648	2.648	2.648
DEDUÇÕES (II)	28.787	31.182	31.182	31.182	31.182	31.182
Disponibilidade de Caixa	27.882	30.280	30.280	30.280	30.280	30.280
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.954	37.246	37.246	37.246	37.246	37.246
(-) Restos a Pagar processados	5.072	6.966	6.966	6.966	6.966	6.966
Demais Haveres Financeiros	905	902	902	902	902	902
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	17.834	6.326	4.538	4.538	4.538	4.538

Resultado Nominal de 2019 calculado abaixo da linha; 2021 a 2023 calculado acima da linha

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes	////////////////	////////////////	26.522	26.522	26.522
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-11.508	////////////////	27.464	28.455	29.451

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências

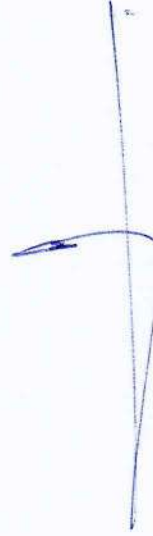
2021

R\$ milhares	
Total	0

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Fontes e notas explicativas:

MUDO ARF - Riscos Fiscais - Consam LTDA - www.consam.com.br



Fls.
34
9

ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 1001 MAIS SAUDE PARA TODOS

Objetivo :

Desenvolver politicas publicas especificamente voltadas a g arantia de boas condicoes de vida a populacao.Sao assumidos como eixos programaticos um esforco conjo e integrado a gra zantir acesso,qualidade as acoes e servicos de saude,a redu cao das desig. sociais/territoriais e promocao da equidade.

Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA DE SAUDE

Indicador :

NUMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS NA SMS
REDUCAO DA MORTALIDADE INFANTIL/A CADA 1.000 NASCIDOS
NUMERO DE RECEITAS DISPENSADAS AO ANO
NUMERO DE CONSULTAS REALIZADAS NA ATENCAO BASICA

Indice mais Recente
570,00
20,94
352.584,00
149.107,00

Indice Futuro 2021
650,00
15,00
402.000,00
262.000,00

Acao	Orgao Executor	Unidade de Medida	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
1156 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE UNIMSMI PAISES DE SAUDE	SMI	UNIDADE	INFRAESTRUTURA DE UNIDADE DE SAUDE	3	0	1.099	1.099
2038 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMI	UNIDADE	UNIDADES ADMINISTRADAS	30	2.854	15	2.869
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMI	UNIDADE	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	130	31.213	0	31.213
2301 VIGILANCIA SANITARIA	SMI	UNIDADE	ESPECIALIZACAO/UNIDADES	90	39	0	39
2364 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	SMI	UNIDADE	AGENDAMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	587000	11.847	257	12.104
2365 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDA DE	SMI	UNIDADE	ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO	543000	46.481	19	46.500
2366 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SMI	% PERCENTUAL	RECEITAS DISPENSADAS	401000	2.814	0	2.814
2367 VIGILANCIA EM SAUDE	SMI	% PERCENTUAL	COMPRIMENTO DE PROTOCOLOS DE VE	100	266	0	266
2371 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-PROGRAMA DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	SMI	% PERCENTUAL	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	327	3.111	0	3.111
2372 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-MANUTENC AO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SMI	% PERCENTUAL	SERVIDOR BENEFICIANDO/UNIDADE	180	428	0	428
Total do Programa					99.053	1.390	100.443

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Valores 2021



[Handwritten signature]

ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 2001 EDUCACAO: RESPONSABILIDADE COM O DESENV.HUMANO

Objetivo : Desenvolver e aprimorar os processos técnicos, pedagógico, gestão administrativa e de pessoal visando a excelência na educação municipal.

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 SECRETARIA DA EDUCACAO

Indicador : Unidade de Medida

Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
TX. DE EVASAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PORCENTUAL	0,14	0,98
TX. DE RETENCAO NO ENSINO FUNDAMENTAL - PORCENTUAL	1,57	1,50
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS CRECHE	2.702,00	2.580,00
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PRÉ-ESCOLA	2.323,00	2.509,00
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS FUNDAMENTAL DO 1 AO 5 ANO	5.972,00	5.772,00
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS FUNDAMENTAL DO 6 AO 9 ANO	4.490,00	4.873,00
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EJA	143,00	150,00
NUMERO ALUNOS ATENDIDOS EDUCACAO ESPECIAL	125,00	192,00
NUMERO ALUNOS ATENDIDOS NOVO MAIS EDUCACAO	3.801,00	625,00
TAXA DE EVASAO EDUCACAO INFANTIL	2,69	1,10

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores Expressos em \$ milhares medios / 2020		
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
1162 CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL	SME	UNIDADES CONSTRUIDAS	1	0	0	12
1170 CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACI SME	SME	UNIDADES CONSTRUIDAS	1	0	0	931
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SME	UNIDADES ADMINISTRADAS	11	1.233	0	1.548
12046 TRANSFORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ALUNOS TRANSFORTADOS/ANO	2384	3.473	0	3.473
12047 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	39	609	0	609
12050 FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	SME	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	2509	1.745	44	1.789
12051 FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	SME	CRANÇAS ATENDIDAS/UNIDADES	2580	1.028	11	1.039
12054 TRANSFORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL	SME	ALUNOS TRANSFORTADOS/ANO	375	56	0	56
12055 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE EDUCACAO INFANTIL	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	2	1.249	0	1.249
12063 TRANSFORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	SME	ALUNOS TRANSFORTADOS/ANO	1173	5.030	0	5.030
12077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	82	2.466	0	2.466
12359 FORNECIMENTO DE MERENDA - ENSINO FUNDAMENTAL	SME	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	2062000	7.978	0	7.978
12360 FORNECIMENTO DE MERENDA - EDUCACAO QUILLOMBOLA	SME	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	146000	16	0	16
12361 FORNECIMENTO DE MERENDA - ENSINO MEDIO	SME	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	988600	596	0	596
12362 FORNECIMENTO DE MERENDA - CRECHE	SME	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	5052000	1.543	0	1.543
12378 FORNECIMENTO DE MERENDA - PRE-ESCOLA	SME	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	478000	270	0	270
12379 FORNECIMENTO DE MERENDA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	SME	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	1246000	26	0	26
12380 FORNECIMENTO DE MERENDA - EDUCACAO ESPECIAL	SME	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	47000	25	0	25
12386 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1 AO 5 ANO	SME	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	5772	1.404	51	1.455
12387 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 6 AO 9 ANO	SME	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	4873	1.758	56	1.814
12389 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS FIL EDUCACAO ESPECIAL	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	1	598	0	598
12390 VALORIZACAO DO SERV. PUB. MUN. Q.A. CRECHE	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	114	2.027	0	2.027
12391 VALORIZACAO DO SERV. PUB. MUN. Q.A. PRE-ESCOLA	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	123	2.387	0	2.387
12392 VALORIZACAO DO SERV. PUB. MUN. Q.A. FUND 1 AO 5 ANO	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	298	8.509	0	8.509
12393 VALORIZACAO DO SERV. PUB. MUN. Q.A. FUND 6 AO 9 ANO	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	255	6.983	0	6.983
12395 VALORIZACAO DO SERV. PUB. MUN. Q.M. FUND 1 AO 5 ANO	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	232	18.083	0	18.083
12396 VALORIZACAO DO SERV. PUB. MUN. Q.M. FUND 6 AO 9 ANO	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	232	17.488	0	17.488
12397 VALORIZACAO DO SERV. PUB. MUN. Q.M. CRECHE	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	247	18.211	0	18.211
12398 VALORIZACAO DO SERV. PUB. MUN. Q.M. PRE-ESCOLA	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	186	13.559	0	13.559
12399 VALORIZACAO DO SERV. PUB. MUN. Q.M. EDUCACAO ESPECIAL	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	15	1.025	0	1.025
12400 VALORIZACAO DO SERV. PUB. MUN. Q.M. EJA	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	5	358	0	358
Total do Programa				119.733	1.420	121.153

36
g

ELABORACION DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2018-2021
 ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 3001 CULTURA CIDADã

Objetivo : Promover a construcao das identidades, como espaco privilegiado de realizacao da cidadania e de inclusao social, e tambem, como fator economico gerador de riquezas.

Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Acão	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2021	Valores 2021			Total
						Meta Fisica	Desp. Correntes	Desp. de Capital	
PERC. DE MUNICÍPIOS ALCANÇADOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DESPORT/LAZER	% PERCENTUAL		% PERCENTUAL	35,00	0,00				
NUMERO DE PARTICIPANTES DE ESPORTES DE CRIANÇAS E JOVENS	% PERCENTUAL		% PERCENTUAL	5.000,00	0,00				
NUMERO DE ESPACOS PARA PRATICA DE ATIV FISICAS E LAZER	UNIDADE		UNIDADE	15,00	0,00				
TAXA DE VISITANTES A ESPACOS CULTURAIS	% PERCENTUAL		% PERCENTUAL	5,00	35,00				
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020									
						Valores 2021			
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ISCT	UNIDADES ADMINISTRADAS				13	222	1	223
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	ISCT	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE				25	580	0	580
2306 ATIVIDADES CULTURAIS	ISCT	EVENTOS				21	140	0	140
Total do Programa							942	1	943

34
97



ELABORACAO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2018-2021
 ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 3007 ESPORTE PARA TODOS

Objetivo :
 Criar novas aces e ampliar as ja existentes, democratizar e universalizar o acesso a pratica e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrando suas aces as demais politicas publicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusao social, por meio da promacao de aces educativas.

Orgao Responsavel Principal : 11.00.00 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS

Indicador : Unidade de Medida

PERC. DE MUNICÍPIOS ALCANÇADOS ATRAVES DAS AÇES DESPORT/LAZER % PERCENTUAL
 NUMERO DE PARTICIPANTES DE ESPORTES DE CRIANÇAS E JOVENS % PERCENTUAL
 NUMERO DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA DE ATIV FÍSICAS E LAZER UNIDADE

Índice mais Recente 35,00 Índice Futuro 2021 40,00
 10.000,00 15.000,00
 15,00 20,00

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020		
							% PERCENTUAL	UNIDADE	UNIDADE
11030 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTII SEMJEL VOS	SEMJEL	FORCENTAGEM	71	0	3	3			
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMJEL	UNIDADES ADMINISTRADAS	71	295	2	297			
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMJEL	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	40	1.142	0	1.142			
2109 PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SEMJEL	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	30	106	0	106			
2324 MANUTENCAO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	SEMJEL	MANUTENCAO E REFORMA	40	188	1	189			
Total do Programa						1.731	6	1.737	

49 00

ELABORACAO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2018-2021
 ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 4001 ACOO PARA INCLUSAO SOCIAL

Objetivo : Essa politica realiza-se de forma integrada as politicas se toriais,considerando-se a desigualdade socio territoriais v isando o enfrentamento,a garantia dos minimos sociais,o pro vimento de condicoes para atender contingencias e a univler salizacao dos direitos sociais.

Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE ACOO SOCIAL

Indicador : Unidade de Medida

Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2021
FAMILIAS REFERENCIADAS NO PAIF/UNIDADE	3.900,00	4.500,00
FAMILIAS EM ATENDIMENTO NO PAIF/UNIDADE	60,00	80,00
ATENDIMENTO INDIVIDUAL NO CRAS/UNIDADE	1.900,00	2.700,00
ATENDIMENTOS EM ORGANIZACOES CONVENIADAS BASICA/UNIDADES	482,00	580,00
ATENDIMENTOS EM ORGANIZACOES CONVENIADAS MEDIA COMPLEXIDADE	402,00	420,00
ATENDIMENTO EM ORGANIZACOES CONVENIADAS ALTA COMPLEXIDADE	280,00	280,00
ATUALIZACAO DO CAD UNICO/PERCENTUAL	70,30	90,00
NUMERO BENEFICIOS CONCEDIDOS PROGRAMA TRANSFERENCIA DE RENDA	5.114,00	5.300,00
BENEFICIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS/UNIDADES	11.700,00	12.000,00
SITUACAO DE TRABALHO INFANTIL-CRIANCA E ADOLESCENTE/UNIDADE	439,00	138,00

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total	Valores 2021	
							Meta Fisica	Desp. Correntes
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ISMAS	UNIDADES ADMINISTRADAS	1	264	1	265		
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	ISMAS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	23	944	0	944		
2092 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	ISMAS	CRIANÇAS ATENDIDAS/UNIDADES	350	658	11	669		
2093 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	ISMAS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	6	828	0	826		
2095 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-CONSELHO	ISMAS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	34	97	0	97		
2096 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	ISMAS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	11	199	0	199		
2097 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	ISMAS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	76	2.099	0	2.099		
2129 ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES	ISMAS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	120	1.065	209	1.274		
2157 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	ISMAS	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	1	234	12	246		
2318 BOLSA FAMILIA	ISMAS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	95	51	0	51		
2326 APOIO A ENTIDADES - BASICA	ISMAS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	4	163	0	163		
2333 APOIO A ENTIDADES - ESPECIAL	ISMAS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	6	1.136	20	1.156		
2336 ATENDIMENTO AO IDOSO	ISMAS	ATENDIMENTO/UNIDADES	14	155	0	155		
2343 BENEFICIOS EVENTUAIS	ISMAS	ATENDIMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	6000	258	0	258		
2403 EQUIPE VOLANTE CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSI	ISMAS	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	1	1	0	1		
STENCIA SOCIAL								
Total do Programa				8.150	253	8.403		



Handwritten signature in blue ink.

ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 4008 PREVIDENCIA MUNICIPAL

Objetivo :

Administrar concessao e manutencao dos beneficios previdenciarios dos segurados do regime estatutario municipal e gerenciar forma eficaz os recursos financeiros do regime proprio de previdencia social desses segurados.

Orgao Responsavel Principal : 18.01.00 INSTITUTO DE PREV. MUN. DE ITAPEVA-IPMI

Indicador : Unidade de Medida

APOSENTADOS UNIDADE

PENSIONISTAS UNIDADE

Indice mais Recente

105,00

30,00

Indice Futuro 2021

423,00

45,00

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp. Correntes Desp. de Capital		Total
				Valores 2021	Valores 2021	
0017 PASEP - IPMI	IPMI	NUMERO DE MESES/MILHARES DE REAIS	12	650	0	650
1137 AQUISICAO, CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE IMOVIS EL.	IPMI	IMOVEL ADQUIRIDO, CONSTRUIDO, AMPLIADO, REFORMADO	1	0	10	10
1161 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIP. SEDE PROPRIA	IPMI	UNIDADE				
2312 MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS DO RPPS	IPMI	% PERCENTUAL				
2313 PAGAMENTOS DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	IPMI	MANUTENCAO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAPEVA	1	0	10	10
2316 CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EM P	IPMI	BENEFICIO PAGO	468	1.538	45	1.603
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS	IPMI	SERVICIOS CAPACITADO		16.345	0	16.345
		UNIDADE		56	0	56
		NAO HA		53	0	53
Total do Programa				18.662	65	18.727

40
g

ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 5001 HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo : Criar Plano Municipal de Habitacao,Meio Ambiente e Desenvol vimento Urbano, que devera definir acces de curto, medio e longo prazo,melhorando a qualidade do ambiente urbano e pro gramar a politica habitacional compativel com as politicas de gestao e saneamento ambiental.

Orgao Responsavel Principal : 14.00.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS

Indicador : Unidade de Medida

COLETA DE RESIDUO SOLIDO DOMICILIAR % PERCENTUAL

RECICLAGEM DO LIXO RECOLHIDO % PERCENTUAL

Indice mais Recente

100,00

0,00

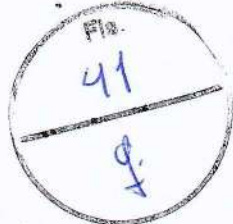
Indice Futuro 2021

25,00

25,00

Valores Expressos em R\$ milhares medtos / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021		Total
					Desp. Correntes	Desp. de Capital	
1106 INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS COMPLEMENTARES	SMOS	PERCENTAGEM	% PERCENTUAL	17	0	1.887	1.887
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMTSR	UNIDADES ADMINISTRADAS	UNIDADE	1	1.157	1.183	1.183
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMOS	UNIDADES ADMINISTRADAS	UNIDADE	6	1.456	1.457	1.457
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAR	UNIDADES ADMINISTRADAS	UNIDADE	1	679	1	680
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMTSR	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE		53	2.258	0	2.258
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMOS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE		115	3.777	0	3.777
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMAR	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE		113	3.747	0	3.747
2168 VARIACAO DE RUAS	SEMAR	METROS DE RUAS VARRIDAS/MTS	M - METROS	6200	89	0	89
2170 CONSERVACAO E CONSUMO DA ILUMINACAO PUBLICA	SEMAR	PARQUES CONSERVADOS/KM2	% PERCENTUAL	100	3.965	1.656	5.621
2171 CONSERVACAO DOS PARQUES DA CIDADE	SEMAR	KM2 - KMS QUADR	KM2 - KMS QUADR	20	1.052	128	1.180
2214 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	SMOS	KMS CONSERVADOS/KMS	KMS - KILLOMETR	4400	146	1	1471
2299 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS (TERRA)	SMTSR	KMS CONSERVADOS/KMS	KMS - KILLOMETR	3500	1.391	1	1.392
2323 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS (PAVIMENTACAO)	SMTSR	KMS CONSERVADOS/KMS	KMS - KILLOMETR	95	1.125	1	1.126
2323 COLETA PUBLICA DOMICILIAR	SEMAR	TONELAIS/DIA RECOLHIDAS/TONE.	T - TONELAIS	30000	351	0	351
2391 REGULARIZACAO FUNDIARIA	SEMAR	METROS QUADRADOS/MTS	M2 - METROS QUAD	8000	72	1	73
2393 SANEAMENTO BASICO	SEMAR	IMPLANTACOES REALIZADAS/UNID.	M2 - METROS QUAD	480	49	20	69
2413 OPERACAO TREN-BURACOS	SEMAR	METROS QUADRADOS/MTS	M2 - METROS QUAD	480	1.029	0	1.029
Total do Programa					22.343	3.723	26.066



[Handwritten signature]

ELABORACAO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2018-2021
 ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 6001 DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Objetivo : Promover, fomentar e gerir programas e acoes destinados a melhor atender o setor agropecuario e agroindustrial, visando o desenvolvimento e geracao de renda com estimulo ao produtor para permanecer em seu meio, evitando o exodo rural.

Orgao Responsavel Principal : 12.00.00 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Indicador : Unidade de Medida

NUMERO DE ANIMAIS ATENDIDOS UNIDADE

Indice mais Recente

0,00

Indice Futuro 2021

1.721,00

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	% PERCENTUAL	Meta Fisica	Desp. Correntes / Desp. de Capital	Total	Valores 2021	
							Meta Fisica	Desp. Correntes / Desp. de Capital
1148 INFRAESTRUTURA PARA PROGRAMAS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	SEMAI	PERCENTAGEM		151	0	21	21	21
1150 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS		1	0	6	6	6
2039 MANUTENCAO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS		4	238	2	240	240
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMAI	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE		39	1.676	0	1.676	1.676
2291 MANUTENCAO DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIO	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS		2	33	10	43	43
2377 PROTECAO DOS ANIMAIS	SEMAI	ANIMAIS ATENDIDOS		1721	373	17	390	390
Total do Programa					2.320	56	2.376	



ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 6002 DESENVOLVIMENTO: TURISMO, TECNOLOGIA, INDUSTRIALIZACAO

Objetivo :

Promover politicas, incentivando a geracao de renda, valorizando as potencialidades e vocacoes de nosso municipio, fomentando a cooperacao economica, a iniciativa privada, a inovacao e geracao de valor.

Orgao Responsavel Principal : 15.00.00 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, DESENV.

Indicador : Unidade de Medida

DESBUROCRATIZACAO PARA ABERTURA DE MANUN. EMPRESAS UNIDADE

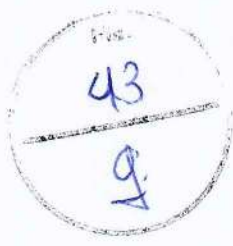
Indice mais Recente 65,00

Indice Futuro 2021 10,00

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Valores 2021

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SICD	UNIDADES ADMINISTRADAS	1	67	2	69
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SICD	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	8	371	0	371
Total do Programa				438	2	440



[Handwritten signature]

ELABORACAO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2018-2021
 ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 6006 MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo :
 Implementacao dos principios do desenvolvimento sustentavel
 atraves de acao de reestruturacao,parcerias,captacao de rec
 ursos,propiciando o desenvolvimento capaz de suprir as nece
 ssidades atuais e futuras,garantindo qualidade de vida e a
 preservacao ambiental.

Orgao Responsavel Principal : 03.00.00 SECRETARIA DE REC.HID.E MEIO AMBIENTE

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
MATERIAIS RECICLAVEIS COLETADOS	T - TONELADAS	0,00	400,00
RESIDUOS SOLIDOS BENEFICIADOS	T - TONELADAS	0,00	0,00
AREAS DEGRADADAS E AREAS DE RISCO RECUPERADAS	M2- METROS QUAD	0,00	100,00
AREAS DE PRESERVACAO PERMANENTE E AREAS VERDES RECUPERADAS	M2- METROS QUAD	0,00	4.850,00
EXECUCAO DE ARBORIZACAO URBANA	UNIDADE	0,00	50,00

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total	Valores 2021	
							Desp.	Total
1034 IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO	SRMA	PERCENTAGEM	20	0	238	238	0	238
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SRMA	UNIDADES ADMINISTRADAS	2	209	0	209	0	209
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SRMA	SERVICADOR BENEFICIADO/UNIDADE	13	350	0	350	0	350
2348 GESTAO DO DESENVOLVIMENTO E PROTECOAO AMBIENTAL	SRMA	GESTAO	10	0	0	0	0	0
2352 PROTECOAO AMBIENTAL	SRMA	METROS QUADRADOS/MIS	10	125	1	126	1	126
2410 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	SRMA	ACCOES DE BENEFICIAMENTO AMBIENTAL	1	17	0	17	0	17
Total do Programa				701	240	941		



[Handwritten signature]

ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO FIORANUAL 2018-2021

ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 7001 GESTAO PUBLICA:EFICIENCIA E TRANSPAR. NO EXECUTIVO

Objetivo : Garantir ao cidadao servico publico de qualidade,atraves de diagnostico preciso para elaboracao de planejamento amplo e aprofundado,de modo assegurar a execucao e avaliacao dos servicos oferecidos com transparencia de seus resultados.

Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

Indicador : Unidade de Medida

AUDENCIA PUBL REALIZADA P/DIUSUSO DAS PECAS DE PLANEJAMENTO UNIDADE

Indice mais Recente 9,00

Indice Futuro 2021 3,00

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total	Valores 2021	
							Meta Fisica	Desp. Correntes
10001 FASEP - GERAL	SEMFP	NAO HA	12	2.850	0	2.850		
10006 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL	SEMFP	NAO HA	12	0	3.397	3.397		
10014 FRECATORIOS DE NATUREZA ALIMENTICIA	SEMFP	NAO HA	12	2.280	0	2.280		
10015 FRECATORIOS OUTRA ESPECIE	SEMFP	NAO HA	12	724	0	724		
10016 FRECATORIOS - DESAMORFACAO	SEMFP	NAO HA	12	0	2.490	2.490		
12039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMGNJ	UNIDADES ADMINISTRADAS	3	446	1	447		
12039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEFPLAN	UNIDADES ADMINISTRADAS	1	5	1	6		
12039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SARH	UNIDADES ADMINISTRADAS	4	1.852	10	1.862		
12039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMGNJ	UNIDADES ADMINISTRADAS	4	746	4	750		
12077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMGNJ	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	37	2.758	0	2.758		
12077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEFPLAN	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	2	360	0	360		
12077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SARH	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	93	4.049	0	4.049		
12077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMFP	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	56	3.019	0	3.019		
12130 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	SEMGNJ	PESSOAS CAPACITADAS/UNID.	80	107	1	108		
12253 CONSULTORIA JURIDICA E CONTECIOSO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL	SEMGNJ	NAO HA	12	361	1	362		
12268 COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	SEMGNJ	REFASSE	12	288	0	288		
12385 ESCOLA DE GOVERNO	SEMGNJ	NAO HA	1	6	0	6		

Total do Programa

19.850

5.905

25.755



ELABORACAO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2018-2021
 ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 7005 PODER LEGISLATIVO

Objetivo : Estruturacao dos equipamentos do poder legislativo, de forma a permitir o planejamento e agilizacao dos servicos da Casa de Leis na suas atribuicoes legais dentro da Administracao Publica.

Orgao Responsavel Principal : 01.00.00 CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Indicador : Unidade de Medida

SESSOES CAMARA REALIZADAS

Indice mais Recente

84,00

Indice Futuro 2021

84,00

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Valores 2021

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
2033 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS-LEGISLATIVO/CMI		MESES REALIZADOS	12	8.790	410	9.200
2257 ATIVIDADES LEGISLATIVAS	CMI	SESSOES REALIZADAS	84	2.224	0	2.224
Total do Programa				11.014	410	11.424

46
8

ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 8005 ITAPEVA COM MAIS SEGURANCA

Objetivo : Promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública integrando as ações do Governo com vistas a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito municipal.

Órgão Responsável Principal : 17.00.00 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2021
NUMERO DE SEMAFORO INSTALADO	UNIDADE	28,00	10,00
INERACAO DE TRANSITO/MES	UNIDADE	2.000,00	1.800,00
EFEITIVO DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE	85,00	101,00
OCORRENCIAS ATENDIDAS (AUX PUBLICO E ASSIST) - MEDIA MENSAL	UNIDADE	123,00	135,00
OCORRENCIAS ATENDIDAS (CONFERA O PATRIMONIO) - MEDIA MENSAL	UNIDADE	114,00	124,00
SISTEMA DE MONITORAMENTO - PROPRIO/VIAS	UNIDADE	60,00	141,00
SOCORRO E ASSISTENCIA EM DESASTRES NATURAIS	UNIDADE	80,00	100,00
PESSOAS CAPACITADAS	UNIDADE	8.000,00	28.000,00
AMPLIACAO DO NUMERO MEDIO DE USUARIOS TRANSPORTADOS POR MES	UNIDADE	105.645,00	197.000,00

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2020

Acao	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total	Valores 2021	
							% PERCENTUAL	Desp. Correntes
0013 CONTRIBUICAO AO FUNSET MUNICIPAL	SEMS	CONTRIBUCOES	5	96	0	96		
1060 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-GUARDA MUNICIPAL	SEMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	101	5.650	0	5.650		
1073 SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO	SEMS	SINALIZACAO IMPLANTADA/METROS	12000	320	210	530		
1074 IMPLANTACAO DE SEMAFOROS	SEMS	SEMAFOROS IMPLANTADOS/UNID.	86	0	1	1		
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	5	3.586	0	3.586		
2178 SUBSIDIOS AS EMPRESAS CONCESSONARIAS DE TRANSPOR- TES COLETIVOS	SEMS	SUBSIDIO POR PASSAGEIRO/UNID.	5	2.384	0	2.384		
2202 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-MANUTENC AO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO	SEMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	2	630	0	630		
2267 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	SEMS	OCORRENCIAS ATENDIDAS	1	323	55	378		
2288 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE SEGURANCA	SEMS	UNIDADES ADMINISTRADAS	50	109	0	109		
2358 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO	SEMS	UNIDADES ADMINISTRADAS	50	775	0	775		
Total do Programa				13.843	266	14.109		



ELABORACAO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2018-2021
 ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo :

reserva de contingencia

Orgao Responsavel Principal : 04.00.00 SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Indicador : Unidade de Medida

NAO INFORMADO NAO HA

Indice mais Recente

0,00

Indice Futuro 2021

3.171.000,00

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021	
				Reserva de Contingencia	Reserva de Contingencia
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS	SEPLAN	NAO HA	NAO HA	2.970	
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS	IPMI	NAO HA	NAO HA	52	
Total do Programa				2.922	

No. 48
9

ELABORACAO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2018-2021
 ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021
 RESUMO POR ORGAOS RESPONSAVEIS

ORGAOS	A C O E S				TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
01.00.00	0	11.424	0	11.424	
03.00.00	238	703	0	941	
04.00.00	2.922	0	0	2.922	
06.00.00	0	14.014	11.741	25.755	
07.00.00	1.099	99.344	0	100.443	
08.00.00	0	8.403	0	8.403	
09.00.00	943	120.210	0	121.153	
10.00.00	0	943	0	943	
11.00.00	3	1.734	0	1.737	
12.00.00	27	2.349	0	2.376	
14.00.00	1.887	24.179	0	26.066	
15.00.00	0	440	0	440	
17.00.00	6.181	7.832	96	14.109	
18.00.00	73	18.004	650	18.727	
TOTAL	13.373	309.579	12.487	335.439	

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 318.727

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 13.737

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 2.975



[Handwritten signature]

ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

ANEXO I - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Valores expressos em R\$ milhares medios / 2020

RECEITAS ORCAMENTARIAS

DISCRIMINACAO	E S T I M A T I V A S			TOTAL
	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES				
receita tributaria	33.673	37.072	38.835	149.926
receita de contribuicoes	14.668	15.923	18.955	69.166
receita patrimonial	15.419	31.841	28.068	104.522
receita agropecuaria	12	50	28	119
receita industrial	0	0	0	0
receita de servicos	5	8	173	365
transferencias correntes	251.156	264.294	277.025	1.079.332
outras receitas correntes	7.952	7.743	7.861	31.681
deducoes de receitas	-21.400	-23.043	-25.032	-95.395
TOTAL RECEITAS CORRENTES	301.485	333.888	345.913	1.339.716
RECEITAS DE CAPITAL				
operacoes de credito	204	974	0	1.178
alienacao de bens	0	279	0	279
amortizacoes de emprestimos	0	0	0	0
transferencias de capital	6.273	4.091	5.502	15.866
outras receitas de capital	0	0	0	0
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	6.477	5.344	5.502	17.323
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS				
receita tributaria (i)	0	0	0	0
receita de contribuicoes (i)	20.153	22.102	27.300	97.855
receita patrimonial (i)	0	0	0	0

50
A.P.

51
9.



CN-SIFPM

MUNICIPIO DE ITAPEVA

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

ANEXO I - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Valores expressos em R\$ milhares medios / 2020

RECEITAS ORCAMENTARIAS

DISCRIMINACAO	ESTIMATIVAS				TOTAL
	2018	2019	2020	2021	
receita agropecuaria (i)	0	0	0	0	0
receita industrial (i)	0	0	0	0	0
receita de servicos (i)	0	0	0	0	0
transferencias correntes (i)	0	0	0	0	0
outras receitas correntes (i)	0	0	0	0	0
TOTAL RECEITAS CORRENTES - INTRA	20.153	22.102	27.300	28.300	97.855
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORCAMENTARIAS					
operacoes de credito (i)	0	0	0	0	0
alienacao de bens (i)	0	0	0	0	0
amortizacoes de emprestimos (i)	0	0	0	0	0
transferencias de capital (i)	0	0	0	0	0
outras receitas de capital (i)	0	0	0	0	0
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL - INTRA	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL	328.115	361.334	378.715	386.730	1.454.894

4. 52

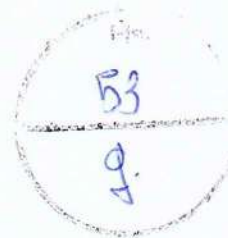


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro



Parecer Contábil/Financeiro
Referência: Projeto de Lei nº 067/2020.

Autoria: Prefeito Municipal Sr. MARIO SERGIO TASSINARI

Ementa: “**ESTABELECE** as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

Introdução

Encaminhado para aprovação/discussão o projeto de lei nº 067/2020, de autoria do executivo municipal, com a finalidade de que seja realizada uma análise técnica no que tange ao aspecto financeiro e orçamentário do referido projeto.

A inovação introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo uma nova cultura na elaboração das peças de planejamento, ao estabelecer no parágrafo único do art. 48 a sua transparência, assegurando a participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para a administração, por meio de audiências públicas nas fases diferenciadas de “elaboração” e de “aprovação” das propostas orçamentárias incumbe o Poder Legislativo de fazer audiência pública sobre o referido projeto de lei.

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LDO, introduzida no processo de planejamento e orçamentação pela Carta Constitucional de 1988, é uma lei ordinária com natureza transitória por se vincular a um exercício financeiro. Tem rito especial de tramitação e está sujeita a prazos.

Desse modo, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição de 1988:

“ A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

Desse modo a LDO tem a forma do Plano Plurianual (PPA) em seu detalhamento, indicando quais são as metas e prioridades para o exercício seguinte daquilo que consta do PPA.

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atendendo aos aspectos de responsabilidade na gestão fiscal, a LDO disporá também sobre:

- a) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do art. 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LRF;
- c) Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- d) Demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

O projeto de lei da LDO deve ser enviado ao Poder Legislativo, segundo o art. 2º item II das disposições transitórias da LOM, até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

Integrarão, ainda, a LDO os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da LRF.

Da Análise do Projeto

O projeto vem instruído com os ANEXOS de METAS e PRIORIDADES, de METAS FISCAIS, de DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ORGÃO E UNIDADE bem como o ANEXO DE RISCOS FISCAIS e MENSAGEM sob nº 033/2020:

- Demonstrativo I – Metas Anuais (apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023);
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (compara as metas fiscais previstas na LDO/2019 e as efetivamente realizadas no mesmo exercício);
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (comparação entre as metas fiscais pretendidas para 2021, 2022 e 2023 com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020);



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2017, 2018 e 2019);
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (exercícios de 2017, 2018 e 2019, cumprimento do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019);
- Demonstrativo VI.I – Projeção Atuarial do RPPS (informa as Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro no período de 2020 a 2094);
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (informa a renúncia de receitas e indica a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, aqui são informados apenas os novos casos, não alcançando as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, II);
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (tabela informada sem valores, visto que para 2021 não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de Caráter Continuado conforme as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- ANEXO DE RISCOS FISCAIS (campo com valores em branco, alega o Executivo que não há previsão para riscos fiscais no exercício de 2021). Nesse quesito não concordo visto que seria mais prudente o preenchimento do anexo, pode ocorrer a possibilidade de queda de arrecadação por fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento de elaboração do projeto LDO.

As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos da propositura em tela, são fixados exclusivamente para conferir consistência ao Projeto 067/2020, o valor definitivo para o orçamento 2021 ainda será determinado pela LOA, servindo os valores apresentados apenas como parâmetro para definição de metas e prioridades.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Financeiro

Em seus cálculos o Executivo municipal considerou conforme notas explicativas os dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, para parâmetros locais, e informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

conf. AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º § 1º)

Conforme análise dos demonstrativos apresentados as receitas para o exercício 2021 são estimadas em aproximadamente R\$ 386.730 (em milhares) e as despesas no patamar de R\$ 335.439 (em milhares).

A dívida consolidada, o resultado primário e o resultado nominal tiveram suas metas estabelecidas com os seguintes valores:

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2021			2022			2023		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/(a+b))	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/(b+c))	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/(c+d))
Receita total	371.154	358.430	103,3445	384.552	358.430	103,3443	398.012	358.430	103,3445
Receitas primárias (I)	370.821	358.109	103,2518	384.208	358.109	103,2519	397.655	358.109	103,2518
Despesa total	347.207	335.304	96,6767	359.741	335.304	96,6766	372.332	335.304	96,6766
Despesas primárias (II)	343.690	331.908	95,6974	356.097	331.908	95,6973	368.561	331.908	95,6975
Resultado primário (III)=(I-II)	27.131	26.201	7,5544	28.111	26.201	7,5543	29.094	26.201	7,5543
Resultado Nominal	27.463	26.522	7,6466	28.454	26.522	7,6467	29.450	26.522	7,6467
Dívida pública consolidada	36.988	35.720	10,2990	38.323	35.720	10,2989	39.664	35.720	10,2988
Dívida consolidada líquida	4.699	4.538	1,3084	4.868	4.538	1,3082	5.039	4.538	1,3084
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STM, 10ª Edição.

Já no quadro de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores temos:

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

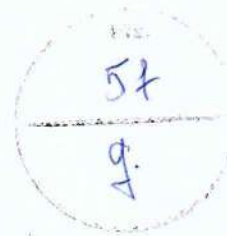
2021

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita total	307.723	320.553	4,17	323.133	0,80	371.154	14,86	384.552	3,61	398.012	3,50	
Receitas Primárias (I)	292.480	304.263	4,03	306.867	0,86	370.821	20,84	384.208	3,61	397.655	3,50	
Despesa total	265.571	286.976	0,53	285.165	6,81	347.207	21,76	359.741	3,61	372.332	3,50	
Despesas Primárias (II)	262.101	263.641	0,59	284.830	8,04	343.690	20,66	356.097	3,61	368.561	3,50	
Resultado primário (III)=(I-II)	30.379	40.622	33,72	22.037	-45,75	27.131	23,12	28.111	3,61	29.094	3,50	
Resultado Nominal	-17.460	-6.927	-60,33	-6.818	-1,57	27.463	-502,80	28.454	3,61	29.450	3,50	
Dívida pública consolidada	46.632	39.696	-14,87	32.878	-17,18	36.988	12,50	38.323	3,61	39.664	3,50	
Dívida pública líquida	17.835	10.908	-38,84	4.090	-62,50	4.699	14,89	4.868	3,60	5.039	3,51	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita total	331.310	332.734	0,42	323.133	-2,89	358.430	10,92	358.430	0,00	358.430	0,00	
Receitas primárias (I)	314.918	315.825	0,29	306.867	-2,84	358.109	16,70	358.109	0,00	358.109	0,00	
Despesa total	285.944	277.121	-3,09	285.165	2,90	335.304	17,58	335.304	0,00	335.304	0,00	
Despesas primárias (II)	282.208	273.659	-3,03	284.830	4,08	331.908	16,53	331.908	0,00	331.908	0,00	
Resultado primário (III)=(I-II)	32.710	42.166	28,91	22.037	47,74	26.201	18,98	26.201	0,00	26.201	0,00	
Resultado Nominal	-18.799	-7.190	-61,75	-6.818	-5,17	26.522	-489,06	26.522	0,00	26.522	0,00	
Dívida pública consolidada	50.209	41.204	-17,94	32.878	-20,21	35.720	8,64	35.720	0,00	35.720	0,00	
Dívida pública líquida	19.203	11.322	-41,04	4.090	-63,88	4.538	10,95	4.538	0,00	4.538	0,00	

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Câmara Municipal de Itapeva

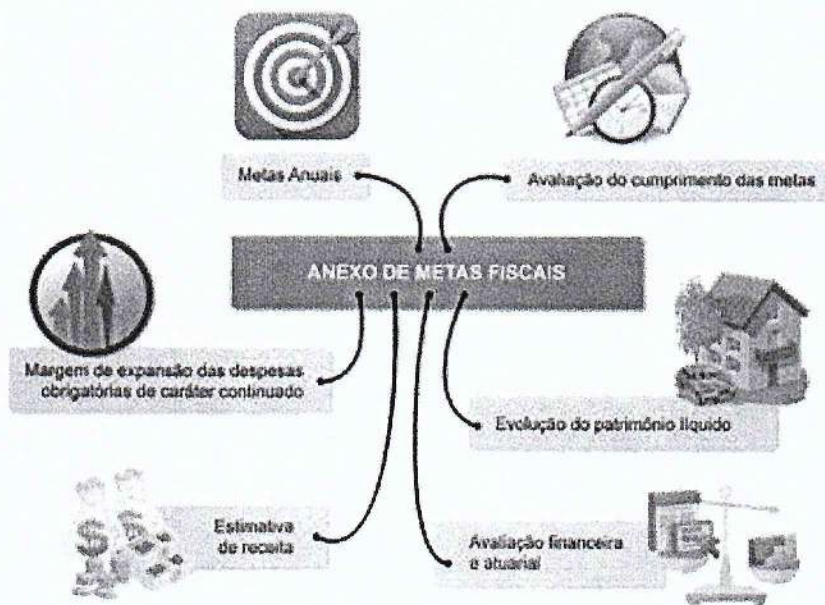
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Financeiro

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional:

“As Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira”



O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos Administração Direta e Indireta que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o que significa que todos os órgãos do ente municipal devem estar consolidados nos valores apresentador no projeto de lei da LDO. É um instrumento criado pela LRF voltado ao controle das despesas públicas e do endividamento e deve ser acompanhado sistemática e periodicamente durante a execução orçamentária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 4º [...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2o O Anexo conterà, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A finalidade do demonstrativo de Metas Anuais é ampliar a transparência das metas fiscais estabelecidas pelo ente da Federação, facilitando a avaliação da política fiscal estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo para o triênio, além de orientar a elaboração da LOA de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Alguns conceitos importantes que fazem parte dos anexos da LDO dentre eles destaco:

a) Valores Correntes e Constantes: valores correntes são os valores das metas fiscais estabelecidos ano a ano, com base no cenário macroeconômico, ou seja de acordo com as perspectivas da economia. Já valores constantes são valores abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com índices de inflação ou deflação;

b) Receitas total e primária: a receita total é a estimativa das receitas primária e financeira estimadas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois seguintes. As receitas primárias são oriundas da arrecadação expurgadas as classificadas como financeiras, contribuem para o resultado primário.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

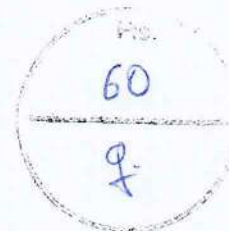
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Financeiro

- c) Despesas total e primária: A despesa total são os valores estimados para a despesa primária e financeira do exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes. A despesa primária também conhecida como despesa não-financeira, corresponde ao conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos a sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Pode ser de natureza discricionária ou obrigatória.
- d) Resultados Primários e Nominal: o resultado primário demonstra se os gastos orçamentários do ente estão compatíveis com sua arrecadação. Já o resultado nominal em suma é conceito fiscal mais amplo e representa a diferença da dívida acumulada até o exercício comparando com o anterior, quanto maior for o valor negativo de resultado nominal, maior será a redução no estoque da dívida.
- e) Dívida Pública consolidada: Conforme conceito estabelecido pela resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, considera-se dívida pública consolidada nos municípios as obrigações financeiras em virtude de leis, contratos, convênios; obrigações financeiras assumidas em virtude de realização de operações de crédito em prazo superior a 12 meses e os precatórios judiciais emitidos apartir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.
- f) Dívida Consolidada: Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que correspondem ao ativo disponível e demais haveres financeiros, líquidos de restos a pagar, não pode exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

Por fim a LDO exerce então um papel intermediário entre o plano (PPA) e o orçamento (LOA), adequando as estratégias traçadas no início de um governo às reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do PPA (ALBUQUERQUE, MEDEIROS e FEIJÓ, 2008).

De forma técnica recomendo atenção ao art. 23 §§ 4º, 5º, 6º por determinarem prazos mais curtos em relação ao art. 142-A da LOM, no caso das emendas individuais parlamentares serem consideradas com impedimentos de ordem técnica.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Financeiro

CONCLUSÃO

Com a LDO o Poder Legislativo tem a oportunidade de participar do processo orçamentário de forma concreta na condução das finanças públicas, interferindo positivamente no processo decisório que resulta na elaboração da LOA.


O papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas. Eles passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

Diante do exposto acima entendo que a proposta da LDO 2021 (projeto de lei 067/2020); contém os pressupostos necessários sob o enfoque orçamentário e financeiro e não vislumbro impedimentos concluindo que a mesma atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro, ressalvado o art. 23 e seus §§ 4º, 5º, 6º.

A emissão de parecer por este Departamento Contábil não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião financeira/orçamentária não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

Itapeva-SP, 15 de Maio de 2.020.


Alexandre Barbosa
Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Financeiro



Referencias Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique: Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal. Editora Gestão Pública, 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Entendendo o Orçamento. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/entenda/cartilha/cartilha.pdf>>. Acesso em maio de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: maio de 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 101 de 2000. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: maio de 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento (MTO) Edição 2018. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Orçamento Federal ao Alcance de Todos (OFAT), versão 2012. Brasília, 2012.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario?b=A>>. Acesso em maio de 2019.

CASTRO, Robson Gonçalves de: Finanças Públicas. Editora Vestcon, 2000.



62
9

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 067/2020 – Prefeito Mario Tassinari – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências – LDO.

EMENDA Nº 001/20 – Comissão de EFEO

Art 1º Fica suprimido o § 4º do artigo 23 do projeto de lei 067/2020, renumerando os demais existentes.

Art. 23.(...)


~~§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2021 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:~~

~~I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;~~

~~II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.~~

~~III – recebidas às propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica. **(SUPRIMIDO)**~~

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de junho de 2020.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00033/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 67/2020

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de junho de 2020.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBÁSTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO

WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



64
9.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EM VOTAÇÃO: Emenda 01 PL 67/2020

SESSÃO: 28ª Sessão Ord.

Vereadores	Votos	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03/10/2020.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



65
9

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EM VOTAÇÃO: PL 07/2020 c/ Emenda Aprovada 1º votação

SESSÃO: 28ª Sessão Ord.

Vereadores	Votos	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03/10/2020.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Redação Final 01/2020 do Projeto de Lei 067/2020 com Emenda Aprovada

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

69
9.4

públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a



70
♀

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal; II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

74
g.

recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

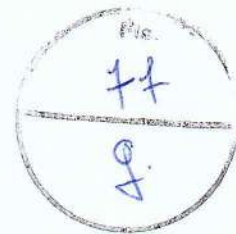
CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2021 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias

II – que não ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderão exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A parágrafo 1º.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2021, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2021 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 07 de julho de 2020.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 30ª Sessão Ord.

Em Votação: Red. Final PL 67/2020 2ª Votacão.P.

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09/10/2020

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 70/2020 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 067/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços

oh



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal; II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

or



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autoriza- das pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

am



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

ou



90
f

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

OK



91
A.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2021 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

OK

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias
- II – que não ultrapasados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

- I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderão exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A parágrafo 1º.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

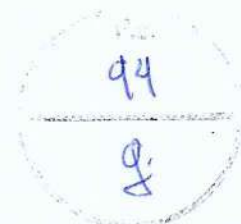
§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2021, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2021 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de julho de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Metas Anuais
 2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO								
	2021			2022			2023		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL IM/RCL R110	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL IM/RCL R110	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL IM/RCL R110
Receita total	371.154	358.430	103,3445	384.552	358.430	103,3443	398.012	358.430	103,3445
Receitas primárias (I)	370.821	358.109	103,2518	384.208	358.109	103,2519	397.655	358.109	103,2518
Despesa total	347.207	335.304	96,6767	359.741	335.304	96,6766	372.332	335.304	96,6766
Despesas primárias (II)	343.690	331.908	95,6974	356.097	331.908	95,6973	368.561	331.908	95,6975
Resultado primário (III)=(I-II)	27.131	26.201	7,5544	28.111	26.201	7,5543	29.094	26.201	7,5543
Resultado Nominal	27.463	26.522	7,6468	28.454	26.522	7,6467	29.450	26.522	7,6467
Dívida pública consolidada	36.988	35.720	10,2990	38.323	35.720	10,2989	39.664	35.720	10,2988
Dívida consolidada líquida	4.699	4.538	1,3084	4.868	4.538	1,3082	5.039	4.538	1,3084
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna \$PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Nas Dívidas Públicas Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2021.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Município de ITAPEVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2021

AMP - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total		0,0000	339.232	104,8880	339232-()	
Receita Primária (I)		0,0000	337.175	104,2520	337175-()	
Despesa Total		0,0000	324.440	100,3144	324440-()	
Despesa Primária (II)		0,0000	321.109	99,2845	321109-()	
Resultado Primário (III)=(I-II)	-()	0,0000	16.066	4,9674	16066-((-16066-(-)))/(-))*100	
Resultado Nominal		0,0000	-11.508	-3,5581	-11508-()	
Dívida Pública Consolidada		0,0000	37.508	11,5971	37508-()	
Dívida Consolidada Líquida		0,0000	6.326	1,9559	6326-()	

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes									
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita total	307.723	320.553	323.133	371.154	384.552	398.012	3,50			
Receitas Primárias (I)	292.480	304.263	306.867	370.821	384.208	397.655	3,50			
Despesa total	255.571	266.976	285.165	347.207	359.741	372.332	3,50			
Despesas Primárias (II)	262.101	263.641	284.830	343.690	356.097	368.561	3,50			
Resultado primário (III)=(I-II)	30.379	40.622	22.037	27.131	28.111	29.094	3,50			
Resultado Nominal	-17.460	-6.927	-6.818	-1.57	28.454	29.450	3,50			
Dívida pública consolidada	46.632	39.696	32.878	36.988	38.323	39.664	3,50			
Dívida pública líquida	17.835	10.908	4.090	4.699	4.868	5.039	3,51			

Especificação	Valores a preços constantes									
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita total	331.330	332.734	323.133	358.430	358.430	358.430	0,00			
Receitas primárias (I)	314.918	315.825	306.867	358.109	358.109	358.109	0,00			
Despesa total	285.944	277.121	285.165	335.304	335.304	335.304	0,00			
Despesas primárias (II)	282.208	273.659	284.830	331.908	331.908	331.908	0,00			
Resultado primário (III)=(I-II)	32.710	42.166	22.037	26.201	26.201	26.201	0,00			
Resultado Nominal	-18.799	-7.190	-6.818	-5,17	-489,00	26.522	0,00			
Dívida pública consolidada	50.209	41.204	32.878	35.720	35.720	35.720	0,00			
Dívida pública líquida	19.203	11.322	4.090	4.538	4.538	4.538	0,00			

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade Responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

94
9

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAÍDOS DA LDO/2020-LEI 4267/2019.

*RÉDIO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

98
7

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

99
g.
R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 4 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	197.426	100,00	228.845	100,00	125.330	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	197.426	100,00	228.845	100,00	125.330	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAÍDOS DO SISTEMA DA CONAM-SFPM

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMP - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares



Receitas Realizadas	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	284	0	252
Alienação de Bens Móveis	279	0	241
Alienação de Bens Imóveis	0	0	11
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5	0	0

Despesas Executadas	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	351	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	351	0
Investimentos	0	351	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2019	2018	2017
Saldo do Exercício Anterior			113
VALOR (III)	298	14	365

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DA LDO/2020-LEI 4267/2019 E DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SFPM 2019.

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

Fls.
101
R\$ milhares

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	40.379	39.247	48.651
Receita de Contribuições dos Segurados	9.792	10.154	10.921
Civil	9.792	10.154	10.921
Ativo	9.751	10.112	10.865
Inativo	39	40	54
Pensionista	2	2	2
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	14.171	14.705	15.793
Civil	14.171	14.705	15.793
Ativo	14.171	14.705	15.793
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	16.416	14.388	21.937
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	16.416	14.388	21.937
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	40.379	39.247	48.651

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	4.931	6.494	8.416
Aposentadorias	4.307	5.798	7.516
Pensões	624	696	857
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	43
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.931	6.494	8.416

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	35.448	32.753	40.235
---	---------------	---------------	---------------

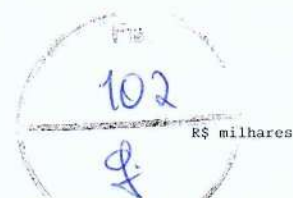
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	4.365	5.448	6.791
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	152.572	18.015	233.550
Outros Bens e Direitos	84	107	214

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	21	21	21
Receita de Contribuições dos Segurados	21	21	21
Civil	21	21	21
Ativo	0	0	0
Inativo	2	2	2
Pensionista	19	19	19
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII+VIII)	21	21	21

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	1.556	1.570	1.597
Aposentadorias	880	898	929
Pensões	676	672	668
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1.556	1.570	1.597

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)	-1.535	-1.549	-1.576
--	--------	--------	--------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	1.556	1.570	1.597

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Fonte e Notas Explicativas

Município de ITAPEVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2021

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista		Compensação
			2021	2022	
TOTAL			0	0	-

*FONTE: CN - SIPPV® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2020-04-29 e hora de emissão 12:04

Fontes e notas explicativas:



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-Abr-2020 e hora de emissão 12:04



Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

106

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
RECEITAS CORRENTES	333.888	345.913	358.430	358.430	358.430
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.072	38.835	40.346	40.346	40.346
Impostos	32.717	36.470	37.880	37.880	37.880
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	11.173	11.850	12.270	12.270	12.270
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.240	2.810	2.910	2.910	2.910
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.829	15.490	16.100	16.100	16.100
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.475	6.320	6.600	6.600	6.600
Taxas	4.346	2.360	2.461	2.461	2.461
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.337	1.480	1.550	1.550	1.550
Pela prestação de serviços	3.009	880	911	911	911
Contribuição de Melhoria	9	5	5	5	5
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.923	18.955	19.620	19.620	19.620
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	10.465	11.210	11.600	11.600	11.600
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	5.458	7.745	8.020	8.020	8.020
RECEITA PATRIMONIAL	31.841	28.068	29.194	29.194	29.194
Receitas Imobiliárias	22.194	27.108	28.200	28.200	28.200
Receitas de Valores Mobiliários	804	310	321	321	321
Demais Receitas Patrimoniais	8.843	650	673	673	673
Receita agropecuária	50	28	29	29	29
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	8	173	179	179	179
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	264.294	277.025	286.857	286.857	286.857
Transferências da União	109.303	112.001	115.980	115.980	115.980
Fundo de Participação dos Municípios	45.299	47.110	48.781	48.781	48.781
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	2.014	1.860	1.926	1.926	1.926
Cota-parte do IOF/Ouro	1.058	1.131	1.171	1.171	1.171
Outras Transferências da União	60.932	61.900	64.102	64.102	64.102
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	47.361	46.300	47.950	47.950	47.950
Transferência do Salário-educação (FNDE)	8.593	12.700	13.150	13.150	13.150
Demais Transferências do FNDE	2.799	2.900	3.002	3.002	3.002
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	2.179	0	0	0	0
Transferências dos Estados	72.413	80.267	83.112	83.112	83.112
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	56.727	63.400	65.650	65.650	65.650
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	14.938	16.100	16.670	16.670	16.670
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	402	380	393	393	393
Transferência Financeira da CIDE	88	82	84	84	84
Demais Transferências dos Estados	258	309	315	315	315
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	73.479	75.400	78.076	78.076	78.076
Transferências de Instituições Privadas	20	32	33	33	33
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	9.079	9.329	9.656	9.656	9.656
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	7.743	7.861	8.125	8.125	8.125
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	23.043	25.032	25.920	25.920	25.920
RECEITAS DE CAPITAL	5.344	5.502	0	0	0
Operações de crédito	974	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	279	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	279	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	4.091	5.502	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	339.232	351.415	358.430	358.430	358.430
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	323.423	334.703	346.830	346.830	346.830
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2019	278.743				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA: VALORES DE REESTIMATIVA DO ANO DE 2.020 FOI REALIZADA CONFORME ARRECADAÇÃO DOS PRIMEIROS MESES DE 2.020.
A ESTIMATIVA PARA O ANO DE 2021 EMPREGOU-SE, NA DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ANUAL, PROJEÇÕES ATUAIS EFETUADAS PELO MERCADO CONFORME BOLETIM FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DE 07/02/2020.
PARA OS ANOS DE 2022 E 2023 CONSIDEROU-SE AS MESMAS PROJEÇÕES DO BANCO CENTRAL NO JÁ APONTADO BOLETIM FOCUS, MEDIDAS NO ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO, A PARTIR DAS QUAIS OBTIVEU-SE A VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL DO IPCA PROJETADO.

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

108
R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
DESPESAS CORRENTES	300.253	303.658	315.690	315.690	315.690
1 Pessoal e Encargos Sociais	161.454	176.907	183.435	183.435	183.435
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	138.799	126.751	132.255	132.255	132.255
DESPESAS DE CAPITAL	24.137	22.682	16.724	16.724	16.724
4 Investimentos	20.806	19.402	13.328	13.328	13.328
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.331	3.280	3.396	3.396	3.396
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50	2.821	2.890	2.890	2.890
Para suplementações	50	2.821	2.890	2.890	2.890
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	324.440	329.161	335.304	335.304	335.304
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II



Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES CONSOLIDADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA E CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MLDO Despesa - Cocam LTDA - www.cocam.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

110

R\$ milhares

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	46.621	37.508	35.720	35.720	35.720	35.720
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	28.287	28.672	26.884	26.884	26.884	26.884
Emprestimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	2.088	2.725	2.725	2.725	2.725	2.725
Internos	2.088	2.725	2.725	2.725	2.725	2.725
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	26.199	25.947	24.159	24.159	24.159	24.159
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	26.199	25.947	24.159	24.159	24.159	24.159
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	14.700	6.188	6.188	6.188	6.188	6.188
Cidos e não pagos						
Outras Dívidas	3.634	2.648	2.648	2.648	2.648	2.648
DEDUÇÕES (II)	28.787	31.182	31.182	31.182	31.182	31.182
Disponibilidade de Caixa	27.882	30.280	30.280	30.280	30.280	30.280
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.954	37.246	37.246	37.246	37.246	37.246
(-) Restos a Pagar processados	5.072	6.966	6.966	6.966	6.966	6.966
Demais Haveres Financeiros	905	902	902	902	902	902
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	17.834	6.326	4.538	4.538	4.538	4.538

Resultado Nominal de 2019 calculado abaixo da linha; 2021 a 2023 calculado acima da linha

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes	////////////////	////////////////	26.522	26.522	26.522
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-11.508	////////////////	27.464	28.455	29.451

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Município de ITAPEVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2021

ARB (RF, art. 4º, § 3º)	0	R\$ milhares
Total	0	0

*FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2020 e hora de emissão 12:04

Fontes e notas explicativas:



ANEXO V - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 100 - MAIS SAUDE PARA TODOS

Objetivo : Desenvolver políticas públicas especificamente voltadas a organização de todos os recursos de saúde da população, com ênfase nos serviços de atenção básica e integrado a rede de atenção, visando a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, a redução das desigualdades sociais e territoriais e promoção da equidade.

Órgão Responsável Principal : 07.00.00 - SECRETARIA DE SAUDE

Indicador :
NÚMERO DE SERVIÇOS CAPACITADOS NA SMS
NÚMERO DE MORTALIDADE INFANTIL/A CADA 1.000 NASCIDOS
NÚMERO DE RECRETAS DISPENSADAS AO ANO
NÚMERO DE CONSULTAS REALIZADAS NA ATENÇÃO BÁSICA

Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice futuro 2021
UNIDADE	576,00	550,00
% PERCENTUAL	20,94	18,00
UNIDADE	332.584,00	407.000,00
UNIDADE	149.107,00	262.000,00

Valores expressos em milhares reais / 2020

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2021		Total
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	
1156 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE UNIDADE BÁSICA	SMSI	UNIDADE	3	0	1.099	1.099
1209 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SMSI	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	30	2.454	35	2.489
1210 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	SMSI	SERVIÇO BENEFICIÁRIO/UNIDADE	130	31.213	0	31.213
1211 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SMSI	FISCALIZAÇÃO/UNIDADES	90	39	0	39
1236 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	SMSI	ATENDIMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	587000	11.947	257	12.104
1235 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SMSI	ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO	543000	46.481	19	46.500
1266 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	SMSI	RECEITAS DISPENSADAS	401000	2.814	0	2.814
1267 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SMSI	CUMPRIMENTO DE PROTOCOLOS DE VE	100	266	0	266
1271 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PROGRAMA	SMSI	SERVIÇO BENEFICIÁRIO/UNIDADE	320	3.111	0	3.111
1272 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-MANUTENÇÃO	SMSI	SERVIÇO BENEFICIÁRIO/UNIDADE	180	429	0	428
AG DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						

Total do Programa : 99.054

1.390

100.443



ELABORADO EM 10/01/2021
 PLANO PLURIANUAL 2013-2021

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 2001 - EDUCAÇÃO, RESPOSTABILIDADE COM O CÍVICO HUMANO

Objetivo : Desenvolver e aprimorar os processos técnicos pedagógicos, gestão administrativa e de pessoal visando a excelência na educação municipal

Órgão Responsável Principal : 09.00.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Indicador : Unidade de Medida

Índice mais recente

Índice Futuro 2021

TX. DE EVASÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PORCENTUAL
 TX. DE EVASÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - PORCENTUAL
 NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS CRECHE
 NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PRÉ-ESCOLA
 NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS FUNDAMENTAL DE 1 AO 5 ANO
 NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS FUNDAMENTAL DE 6 AO 9 ANO
 NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EJA
 NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EDUCAÇÃO RES. EC. A.
 NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS NOVO MAIS EDUCAÇÃO
 TAXA DE EVASÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

0,14
 1,57
 2.702,00
 2.323,00
 5.972,00
 4.490,00
 113,00
 125,00
 3.891,00
 2,69

0,08
 1,50
 2.500,00
 2.509,00
 5.772,00
 4.573,00
 150,00
 192,00
 525,00
 1,10

Valores expressos em R\$ milhares - dígitos / 2020

Ano	Grato Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2021		
				Desp. Corrente	Desp. de Capital	Total
1162	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR EDUCAC. INFANTIL	UNIDADES CONSTRUIDAS	12	0	0	12
1170	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO BOSQUE	UNIDADES CONSTRUIDAS	931	0	0	931
2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	315	1.233	0	1.548
2046	TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	0	3.473	0	3.473
2047	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	0	609	0	609
2050	FUNIONAMENTO DA PRÉ-ESCOLA	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	44	1.745	0	1.789
2051	FUNIONAMENTO DAS CRECHES	CRIANÇAS ATENDIDAS/UNIDADES	11	1.028	0	1.039
2054	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	0	56	0	56
2055	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	0	1.249	0	1.249
2064	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	0	5.030	0	5.030
2077	VALORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CÍVIL	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	2.466	0	2.466
2189	FORNECIMENTO DE MERENDA - ENSINO FUNDAMENTAL	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	0	7.974	0	7.974
2180	FORNECIMENTO DE MERENDA - EDUCAÇÃO OUTROBOLA	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	0	16	0	16
2181	FORNECIMENTO DE MERENDA - ENSINO MÉDIO	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	0	596	0	596
2182	FORNECIMENTO DE MERENDA - CRECHE	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	0	1.543	0	1.543
2179	FORNECIMENTO DE MERENDA - PRÉ-ESCOLA	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	0	270	0	270
2177	FORNECIMENTO DE MERENDA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	0	26	0	26
2180	FORNECIMENTO DE MERENDA - EDUCAÇÃO ESPECIAL	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	0	25	0	25
2184	FUNIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1 AO 5 ANO	ALUNOS BENEFICIADOS/UNIDADES	51	1.406	0	1.455
2187	FUNIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 6 AO 9 ANO	ALUNOS BENEFICIADOS/UNIDADES	56	1.754	0	1.814
2189	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS FFL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	0	594	0	594
2190	VALORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - C.A. CRECHE	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	2.027	0	2.027
2191	VALORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - C.A. PRÉ-ESCOLA	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	2.387	0	2.387
2192	VALORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - C.A. FUND 1 AO 5 ANO	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	8.509	0	8.509
2193	VALORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - C.A. FUND 6 AO 9 ANO	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	5.993	0	5.993
2195	VALORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - Q.M. FUND 1 AO 5 ANO	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	18.043	0	18.043
2196	VALORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - Q.M. FUND 6 AO 9 ANO	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	17.448	0	17.448
2197	VALORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - Q.M. CRECHES	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	18.211	0	18.211
2198	VALORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - Q.M. PRÉ-ESCOLA	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	13.559	0	13.559
2199	VALORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - Q.M. EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	1.025	0	1.025
2400	VALORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - Q.M. EJA	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	358	0	358
Total do Programa			119.733	1.420	0	121.153

113
 8

Programa : 300: CULTURA CIDADÃ
Objetivo : Promover a construcao das identidades, como espaco privilegiado de realizacao da cidadania e da inclusao social, e tambem como fator economico gerador de riquezas.

Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
Indicador : Unidade de Medida

PERCENTUAL	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
PERCENTUAL	35,00	0,00
NUMERO DE PARTICIPANTES DE ESPORTES DE CRIANCAS E JOVENS	5.000,00	0,00
NUMERO DE ESPACOS PARA PRATICA DE ATIV FÍSICAS E LAZER	15,00	0,00
TAXA DE V-SITANTES A ESPACOS CULTURAIS	5,00	35,00

Valores Expressos em R\$ milhares Média / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021		
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SCT	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	13	222	1	223
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SCT	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	2	580	0	580
2106 ATIVIDADES CULTURAIS	SCT	EVENTOS	2	140	0	140
Total do Programa				942	1	943

114
9

ELABORACAO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2014-2021
 ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 3001 ESPORTE PARA TODOS

Objetivo : Criar novas ações e ampliar as já existentes, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrando suas ações às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social, por meio da promoção de ações educativas.

Orgão Responsável Principal : 11.00.00 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS

Indicador : Unidade de Medida

PERC DE MUNICÍPIOS ALCANÇADOS ATRAVÉS DAS AÇÕES ESPORT/LAZER % PERCENTUAL
 NÚMERO DE PARTICIPANTES DE ESPORTES DE CRIANÇAS E JOVENS % PERCENTUAL
 NÚMERO DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA DE ATIV FÍSICAS E LAZER UNIDADE

Índice mais recente
 35,00
 10.000,00
 15,00

Índice Futuro 2021
 40,00
 15.000,00
 20,00

Valores Expressos em \$ milhões: Médios / 2020

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2021		
				Deep. Correntes	Disp. de Capital	Total
1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORT/LAZER		FORCENTAGEM	1	0	3	3
VGS						
2034 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEMAJE	UNIDADES ADMINISTRADAS	1	295	2	297
2077 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	SEMAJE	SERVÍTIOS BENEFICIADOS/UNIDADE	40	1.142	0	1.142
2109 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SEMAJE	EVENTOS REALIZADOS/UNIDADES	30	106	0	106
2124 MANUTENÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	SEMAJE	MANUTENÇÃO E REFORMA	40	188	1	189
Total do Programa				1.731	6	1.737

115
 2

ELABORACAO DA LDU-2021
 PLANO QUINQUENAL 2014-2021

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 400 - ACOO PARA INCLUSAO SOCIAL

Objetivo : Essa politica visa-se de forma integrada as pol'ticas de Lutas, considerando-se a desigualdade socio territorial, o isolamento e enfraquecimento da garancia dos direitos sociais, o proviamento de condicoes para atender contingencias e a universalizacao dos direitos sociais.

Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE ACOO SOCIAL

Indicador :

Unidade de Medida
 UNIDADES REFERENCIADAS NO PAIS/UNIDADE
 FAMILIAS EM ATENDIMENTO NO PAIS/UNIDADE
 ATENDIMENTO INDIVIDUAL NO CRAS/UNIDADE
 ATENDIMENTOS EM ORGANIZACOES CONVENCIONAIS BASICAS/UNIDADES
 ATENDIMENTOS EM ORGANIZACOES CONVENCIONAIS MEDIA COMPLEXIDADE
 ATENDIMENTOS EM ORGANIZACOES CONVENCIONAIS ALTA COMPLEXIDADE
 ATUALIZACAO DO CAD UNICO/APRESENTAÇÃO
 NÚMERO BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PROGRAMA TRANSPARENCIA DE RENDA
 BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS/UNIDADES
 SITUACAO DE TRABALHO - INFANTIL - CRIANCA E ADOLESCENTE/UNIDADE

Índice mais Recente	Índice Futuro 2021
3.900,00	4.500,00
50,00	80,00
1.900,00	2.700,00
482,00	580,00
402,00	420,00
280,00	280,00
70,30	90,00
5.114,00	5.300,00
11.700,00	12.700,00
439,00	538,00

Valores Expressos em R\$ milhares -edios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021		Total
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	
2019 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMAS	UNIDADES ADMINISTRADAS	1	264	1	265
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMAS	SERVICOR BENEFICIADO/UNIDADE	23	944	0	944
2093 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SMAS	CRIANCAS ATENDIDAS/UNIDADES	350	658	11	669
2093 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-CONSELHO	SMAS	SERVICOR BENEFICIADO/UNIDADE	6	836	0	826
2093 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-CONSELHO	SMAS	SERVICOR BENEFICIADO/UNIDADE	34	97	0	97
2096 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SMAS	SERVICOR BENEFICIADO/UNIDADE	11	199	0	199
2097 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SMAS	SERVICOR BENEFICIADO/UNIDADE	76	2.099	0	2.099
2129 ATENDIMENTO A FAMILIAS CASANTES	SMAS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADES	120	1.065	209	1.274
2129 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	SMAS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADES	95	234	12	246
2126 APOIO A ENTIDADES - BASICA	SMAS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	4	163	0	163
2136 ATENDIMENTO AO IDOSO	SMAS	ATENDIMENTOS APOIADOS/UNIDADES	14	1.156	20	1.156
2133 ORIENTACAO VOLANTE CPAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSI	SMAS	ATENDIMENTOS APOIADOS/UNIDADES	6002	155	0	155
2403 STENCIA SOCIAL	SMAS	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	1	258	0	258

Total do Programa 8.150 251 8.401



Programa : 4009 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

OBJETIVO :
 Administrar concessão e manutenção dos benefícios previdenciários dos segurados do regime estatutário municipal e geral e garantir a forma eficaz de recursos financeiros do regime próprio de previdência social desses segurados.

Orgão Responsável Principal : 18.01.00 INSTITUTO DE PSEV. MUN. DE ITAPEVA-IPMI

Indicador : Unidade de Medida

AP-SENTENÇAS PENSIONISTAS

Índice mais Recente 105,00
 Índice Futuro 2021 423,00
 45,00

Valores Expressos em R\$ milhares - médios / 2020

Valores 2021

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
0017 INSSUP - IPMI	- IPMI	NUMERO DE MESES/MILIARES DE REAIS	12	0	0	600
1137 AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMOV. ZL	- IPMI	INOVE. ADQUIRIDO, CONSTRUIDO, AVULIADO, REFORMADO & PERCENTUAL-UNIDADE	1	0	10	10
1161 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. SEDE PRÓPRIA IPMI	- IPMI	MOVÉIS E EQUIPAMENTOS IPMI		0	10	10
2132 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO RPPS	- IPMI	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAPEVA		1.558	45	1.603
2133 PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	- IPMI	BENEFÍCIO PAZO	463	16.345	0	16.345
2316 CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REGUALIFICACAO	- IPMI	SERVICOR CAPACITACAO		56	0	56
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS	- IPMI	NAO HA		53	0	53

Total do Programa 18.662 65 18.727



ELABORACAO DA LDU-2021
 P-ANO PLURIANUAL 2019-2021

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 500- HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo : Criar Plano Municipal de Habitacao, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que devere definir areas de curio, medio e longo prazo, melhorando a qualidade do ambiente urbano e promover a politica habitacional compativel com as politicas de gestao e saneamento ambiental.

Orgao Responsavel Principal : 14.00.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS

Unidade de Medida

Indicador : COLTA DE RESIDUO SOLIDO DOM-CILIAR
 RECICLAGEM DO LIXO RECOLHIDO

Indice mais Recente

100,00
 0,00

Indice Futuro 2021

25,00
 25,00

Valores Expressos em 35 milhares reais / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021		Total
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	
1106 INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS COMPLEMENTARES	SMOS	PERCENTAGEM	1	0	1.887	1.887
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	20	1.157	20	1.183
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	1	1.456	1	1.457
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAR	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	1	679	1	680
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMOS	SERVICOP BENEFICIADO/UNIDADE	53	2.258	0	2.258
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMOS	SERVICOP BENEFICIADO/UNIDADE	113	3.777	0	3.777
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMAR	SERVICOP BENEFICIADO/UNIDADE	113	3.747	0	3.747
2168 VARRICAO DE RUAS	SEMAR	METROS DE RUAS VARRIDAS/VTS	6200	89	0	89
2170 CONSERVACAO E CONSUMO DA ILUMINACAO PUBLICA	SEMAR	PERCENTAGEM	100	3.965	1.656	5.621
2171 CONSERVACAO DAS PARQUES DA CIDADE	SEMAR	PARQUES CONSERVADOS/KM2	20	1.052	178	1.230
2214 MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	SMOS	KMS. CONSERVADOS/KMS	20	146	1	147
2295 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS(ERHA)	SMOS	KMS. CONSERVADOS/KMS	4400	1391	1	1392
2323 COLETA PUBLICA DOM-CILIAR	SMOS	KMS. CONSERVADOS/KMS	3500	1.135	1	1.136
2381 REGULACAO FUND-PIA	SMOS	TONELADAS/DIA RECOLHIDAS/TONE.	95	353	0	353
2383 SANEAMENTO BASICO	SMOS	METROS QUADRADOS/VTS	30000	72	0	72
2413 OPERACAO TAPA-BURACOS	SEMAR	IMPLANTACOES REALIZADAS/CMDT.	8000	49	20	69
		M2- METROS QUAD	480	1.023	0	1.023

TOTAL do Programa

22.343

3.723

26.066



ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2017-2021

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 600: DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Objetivo : Promover, fomentar e gerir programas e ações destinadas a melhorar a renda do setor agropecuario e agroindustrial visando o desenvolvimento e geração de renda com estímulo ao produtor para permanecer e se desenvolver no exodo rural.

Órgão Responsável Principal : 12.00.00 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Indicador : Unidade de Medida

UNIDADE

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2020

Acão	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total	Valores 2021		
								% PERCENTUAL	Índice Futuro 2021	
1148 INFRAESTRUTURA PARA PROGRAMAS DE AGRICULTURA E ABA	SEMAI	FORCETAGEM	15		0	21	21			
1150 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SEMAI	AGUIS-COLS	1		0	6	6			
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS	4		238	2	240			
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNIC-PAI	SEMAI	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	39		1.676	0	1.676			
2291 MANUTENCAO DE CENTAIS DE ABASTECIMENTO E COOPERC	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS	2		33	10	43			
2377 PROTECCAO DOS ANIMAIS	SEMAI	ANIMAIS ATENDIDAS	172		373	17	390			
Total do Programa							2.320	56		2.376



ELABORACAO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2019-2021

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 6002 DESENVOLVIMENTO TURISMO TECNOLOGIA INDUSTRIALIZACA

Objetivo :

Promover politicas, incentivando a geracao de renda, valorizando as potencialidades e vocacoes do nosso municipio, com ênfase na cooperacao economica, a iniciativa privada, a inovacao e geracao de valor.

Orgao Responsavel Principal : 15.00.00 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, DESENV.

Indicador : Unidade de Medida

Indice mais Recente

Indice Futuro 2021

DEBUCRATIZACAO PARA ABERTURA DE VANTEN EMPRESAS

UNIDADE

10,00

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Projeto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021			Total
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total	
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SICD	UNIDADES ADMINISTRADAS	-	67	2	69	
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SICD	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	3	371	0	371	
Total do Programa				438	2	440	



ELABORACAO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2019-2021

ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 6006 MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo :

Implementar nos princípios do desenvolvimento sustentável as ações de meio ambiente, educação, parcerias, captação de recursos, promovendo o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades atuais e futuras, garantindo qualidade de vida e a preservação ambiental.

Orgão Responsável Principal : 03.00.00 SECRETARIA DE SEC. H.C. E MEIO AMBIENTE

Indicador : Unidade de Medida Índice mais recente Índice futuro 2021

MATERIAIS RECYCLAVELIS COLETAOS	T - TONELADAS	0,00	400,00
RESIDUOS SOLIDOS BENEFICIADOS	T - TONELADAS	0,00	0,00
AREAS DEGRADADAS P/ AREAS DE RISCO RECUPERADAS	M2 - METROS QUAD	0,00	100,00
AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E AREAS VERDES RECUPERADAS	M2 - METROS QUAD	0,00	4.950,00
EMBUCCAO DE ARBORIZACAO URBANA	UNIDADE	0,00	50,00

Valores Expressos em R\$ milhares -edios / 2020

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2021		Total
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	
1034 IMPLANTACAO DE ATENAO SANITARIO	SRHMA	PERCENTAGEM	20	0	238	238
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SRHMA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	2	209	0	209
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SRHMA	SERVICOP BENEFICIADO/UNIDADE	13	350	0	350
2348 GESTAO DO DESENVOLVIMENTO E PROTECAO AMBIENTAL	SRHMA	GESTAO	10	0	1	1
2352 PROTECAO AMBIENTAL	SRHMA	M2 - METROS QUADROS/MTS	10	125	1	126
2410 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	SRHMA	ACCES DE BENEFICIAMENTO AMBIENTAL	1	17	0	17
Total do Programa				701	240	941



ELABORAÇÃO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2014-2021

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 700: GESTÃO PÚBLICA, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NO EXECUTIVO

Objetivo : Garantir ao cidadão serviço público de qualidade, através de diagnóstico preciso para elaboração do planejamento anual, e aprova-lo, de modo assegurar a execução e avaliar seus resultados, serviços oferecidos com transparência de seus resultados.

Órgão Responsável Principal : 06.00.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

Indicador : Unidade de Medida

AÇÃO FUND. REALIZAÇÃO / DISCURSO DAS FÉRMAS DE PLANEJAMENTO UNIDADE

Índice mais recente

9,00

Índice Futuro 2021

3,00

Valores Expressos em R\$ milhares - Rêis / 2020

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Xela Física	Valores 2021		
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
0001 PASEP - GERAL	EMF	NAO HA	12	2.850	0	2.850
0006 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - GERAL	EMF	NAO HA	12	0	3.397	3.397
0014 PRECATORIOS L. NAT-REZA ALIQUOTICA	EMF	NAO HA	12	2.280	0	2.280
0015 PRECATORIOS OUTRA - SRECE	EMF	NAO HA	12	720	0	720
0016 PRECATORIOS - DESAPROPRIACAO	EMF	NAO HA	12	0	2.490	2.490
2039 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEMGN	UNIDADES ADMINISTRADAS	3	440	1	441
2039 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEMGN	UNIDADES ADMINISTRADAS	1	4	1	5
2039 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SAGH	UNIDADES ADMINISTRADAS	4	1.951	10	1.961
2039 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEMGN	UNIDADES ADMINISTRADAS	4	740	4	744
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	SEPLAN	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	37	2.758	0	2.758
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	SAGH	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	2	360	0	360
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	SEMGN	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	93	4.049	0	4.049
2130 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	SEMGN	PESSOAS CAPACITADAS/UNID.	80	3.019	0	3.019
2263 CONSULTORIA JURÍDICA E CONTECOSO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL	SEMGN	NAO HA	12	107	1	108
2268 COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE BOMBEIROS	SEMGN	REPASSE	12	361	1	362
2395 ESCOLA DE GOVERNO	SEMGN	NAO HA	6	288	0	288

Total do Programa

19.850

5.905

25.755



CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVA		CONSAM	
ELABORACAO DA LDO-2021					
PLANO PLURIANUAL 2019-2021					
ANEXO V - METAS E PRIORIDADES PARA 2021					
Programa : 7002 - PODER LEGISLATIVO					
Objetivo :					
Estruturar dos equipamentos do poder legislativo de forte a a permitir o planejamento e a utilizacao de servicos da cam a de leis na suas atribuicoes segun dentro da administraca o publica.					
Orgao Responsavel Principal : 01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA					
Indicador :					
UNIDADE DE MEDIDA					
SESSOES CAMARA REALIZADAS					
UNIDADE					
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020					
Valores 2021					
Meta Fisica					
Dosp. Correntes					
Dosp. de Capital					
Total					
2013 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS-LEGISLAT-VI-CMI					
0					
222/ ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
CMI					
Total do Programa					
11.014					
410					
11.424					

ELABORACAO DA LDO-2021
 PLANO PLURIANUAL 2014-2021

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 9005 - ITAREVA COM MAIS SEGURANCA

Objetivo : Promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública integrando as ações do governo com vistas a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito municipal.

Órgão Responsável Principal : 17.20.00 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Indicador : Unidade de Medida

UNIDADE 28.00
 UNIDADE 2.000.00
 UNIDADE 85.00
 UNIDADE 123.00
 UNIDADE 114.00
 UNIDADE 50.00
 UNIDADE 80.00
 UNIDADE 8.000.00
 UNIDADE 105.645.00

Índice mais recente

10.00
 1.400.00
 701.00
 135.00
 124.00
 541.00
 100.00
 28.700.00
 197.700.00

Índice Futuro 2021

10.00
 1.400.00
 701.00
 135.00
 124.00
 541.00
 100.00
 28.700.00
 197.700.00

Valores Expressos em 55 milhares reais / 2021

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2021		Total
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	
0013 CONTRIBUICAO AO FUNSET	SEMS	CONTABILIDADES	5	96	0	96
1060 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-GUARDA MUNICIPAL	SEMS	SERVIDOR BENEFICIADO/DI-CAGE	101	5.650	0	5.650
1073 SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO	SEMS	SINALIZACAO - PLANTAS/METROS	12000	320	210	530
1074 IMPLANTACAO DE SEMAFOROS	SEMS	SEMAFOROS IMPLANTADOS/UNID.	1	0	1	1
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMS	SERVIDOR BENEFICIADO/DI-CAGE	86	3.556	0	3.556
2178 SUBSTITUICAO DAS EMPRESAS CONCESSORARIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS	SEMS	SUBSTITUICAO POR PASSAGEIRO/CNID.	5	2.384	0	2.384
2202 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRAFEGO	SEMS	SERVIDOR BENEFICIADO/DI-CAGE	2	630	0	630
2267 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	SEMS	OCCORRENCIAS ATENDIDAS	67	323	55	378
2289 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA	SEMS	UNIDADES ADM. MANTIDAS	67	109	0	109
2358 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRAFEGO	SEMS	UNIDADES ADM. MANTIDAS	55	775	0	775
Total do Programa				13.843	266	14.109



Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : Reserva de contingencia

Orgao Responsavel Principal : 04.00.00 SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Indicador : Unidade de Medida | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Reserva de Contingencia

NAC INFORMADO | NAC HA | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Reserva de Contingencia

3.171.000,00 | 0,00 | 0,00 | NAO HA | NAO HA | 2.870

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Valores 2021

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU JO RPPS | 04.00.00 | 04.00.00 | 04.00.00 | 04.00.00 | 04.00.00

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU JO RPPS | 04.00.00 | 04.00.00 | 04.00.00 | 04.00.00 | 04.00.00

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU JO RPPS | 04.00.00 | 04.00.00 | 04.00.00 | 04.00.00 | 04.00.00

Total do Programa | 3.171.000,00



ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2019-2021

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES PARA 2021

RESUMO POR ORCAOS RESPONSAVEIS

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2020

ORCAOS	A. C. O. E. S.			TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPRR. ESP.	
01.00.00	0	11.424	0	11.424
03.00.00	238	703	0	941
04.00.00	2.922	0	0	2.922
06.00.00	0	24.024	11.741	35.765
07.00.00	1.099	39.344	0	100.443
09.00.00	0	8.103	0	8.103
09.00.00	943	120.220	0	122.153
10.00.00	0	943	0	943
13.00.00	3	1.734	0	1.737
12.00.00	27	2.349	0	2.376
14.00.00	1.447	24.179	0	25.066
15.00.00	0	440	0	440
17.00.00	6.181	7.932	96	14.109
18.00.00	73	58.004	550	113.727
TOTAL	13.373	309.579	12.487	335.439

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 318.727

13.737

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :

2.975

Fls.
126
9

ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

ANEXO I - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Valores expressos em R\$ milhares medios / 2020

RECEITAS ORCAMENTARIAS

DISCRIMINACAO	ESTIMATIVAS			TOTAL
	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES				
receita tributaria	33.673	37.072	38.835	149.926
receita de contribuicoes	14.668	15.923	18.955	69.166
receita patrimonial	15.419	31.841	28.068	104.522
receita agropecuaria	12	50	28	119
receita industrial	0	0	0	0
receita de servicos	5	8	173	365
transferencias correntes	251.156	264.294	277.025	1.079.332
outras receitas correntes	7.952	7.743	7.861	31.681
deducoes de receitas	-21.400	-23.043	-25.032	-95.395
TOTAL RECEITAS CORRENTES	301.485	333.888	345.913	1.339.716
RECEITAS DE CAPITAL				
operacoes de credito	204	974	0	1.178
alienacao de bens	0	279	0	279
amortizacoes de emprestimos	0	0	0	0
transferencias de capital	6.273	4.091	5.502	15.866
outras receitas de capital	0	0	0	0
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	6.477	5.344	5.502	17.323
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS				
receita tributaria (i)	0	0	0	0
receita de contribuicoes (i)	20.153	22.102	27.300	97.855
receita patrimonial (i)	0	0	0	0

Fig.
128
g.

ELABORACAO DA LDO-2021
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

ANEXO I - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Valores expressos em R\$ milhares medios / 2020

RECEITAS ORCAMENTARIAS

DISCRIMINACAO	E S T I M A T I V A S				TOTAL
	2018	2019	2020	2021	
receita agropecuaria (i)	0	0	0	0	0
receita industrial (i)	0	0	0	0	0
receita de servicos (i)	0	0	0	0	0
transferencias correntes (i)	0	0	0	0	0
outras receitas correntes (i)	0	0	0	0	0
TOTAL RECEITAS CORRENTES - INTRA	20.153	22.102	27.300	28.300	97.855
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORCAMENTARIAS					
operacoes de credito (i)	0	0	0	0	0
alienacao de bens (i)	0	0	0	0	0
amortizacoes de emprestimos (i)	0	0	0	0	0
transferencias de capital (i)	0	0	0	0	0
outras receitas de capital (i)	0	0	0	0	0
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL - INTRA	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL	328.115	361.334	378.715	386.730	1.454.894

Fls.
129
A9



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 214/2020

Itapeva, 10 de julho de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
70	RF 67	Executivo	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.
71	71	Ver. Rodrigo Tassinari	Dispõe sobre denominação de Waldomiro Paulino "Miro", o Centro Dia, na Praça Dr. Espiridião Lucio Martins, S/N°; Centro.
72	RF 87	Executivo	Estabelece normas para a elaboração, sob forma artesanal de produtos comestíveis de origem animal e sua comercialização no Município de Itapeva e dá outras providências ".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

MATEUS BUENO DE CARVALHO, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 67/2020**, que "*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de julho de 2020, e, em 2ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de julho de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de julho de 2020.

MATEUS BUENO DE CARVALHO
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.418, DE 17 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III**DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV**DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V**DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 5º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros

recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal; II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das

instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada das pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado

a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas

sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de

receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2021 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias

II - que não ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderão exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A parágrafo 1º.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2021, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2021 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de julho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.419, DE 17 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre denominação de Waldomiro Paulino "Miro", o Centro Dia, na Praça Dr. Espiridião Lucio Martins, S/Nº; Centro

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Waldomiro Paulino "Miro", o Centro Dia, localizado na Praça Dr. Espiridião Lucio Martins, S/Nº, Centro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

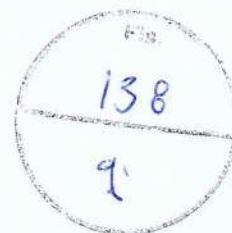
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA



"CAPITAL DOS MINÉRIOS"

ANEXO PL 67/20

AUDIÊNCIA PÚBLICA-LDO2021



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propositura: Projeto de Lei 067/2020.

Assunto: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Autor: Prefeito Mario Tassinari

DELIBERAÇÃO

Cronograma de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/ 2021

- 11/05 à 10/06/2020 – 30 dias – Recebimento de Emendas na EFEO;
- 01/06 – segunda-feira - 20h30 – Audiência Pública online;
- 11/05 a 24/06 – Parecer da EFEO nas Emendas e no Projeto de Lei;
- 02/07 – quinta-feira – d/v únicas das Emendas e 1º d/v do PL;
- 09/07 – quinta-feira – 2ª d/v da Redação Final da LDO.

Sala de reuniões, 11 de maio de 2020.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida a população em geral para a **Audiência Pública online** que realizará no dia 01 junho de **segunda-feira**), às **21h00**, Facebook : www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva - Apresentação do **Projeto de Lei nº 045/2019** – Executivo Municipal - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2021 e dá outras providências - LDO.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 14 de maio de 2020.

LAÉRCIO LOPES
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



CONVITE

A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida para a Audiência Pública que debaterá o Projeto de Lei que **Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2021 e dá outras providências - LDO.**

A Audiência Pública será realizada online no dia **01 de junho segunda-feira às 21h00**, acesse Facebook: www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva

Contamos com sua participação:

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 14 de maio de 2020.

LAÉRCIO LOPES
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Laércio Lopes


Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida a população em geral para a Audiência Pública online que realizará no dia 01 junho de segunda-feira), às 21h00, Facebook : www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva - Apresentação do Projeto de Lei nº 045/2019 – Executivo Municipal - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2021 e dá outras providências - LDO.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 14 de maio de 2020.

LAÉRCIO LOPES

 Presidente da Comissão**CONVITE**


A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida para a Audiência Pública que debaterá o Projeto de Lei que Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2021 e dá outras providências - LDO.

A Audiência Pública será realizada online no dia 01 de junho segunda-feira às 21h00, acesse Facebook: www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva

Contamos com sua participação:

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 14 de maio de 2020.

LAÉRCIO LOPES

 Presidente da Comissão**COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º c.c. Art. 63, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convoca todos para a Audiência Pública online que realizará na quinta-feira dia 28 maio de 2020, às 21h00 via internet, através do Facebook: www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva, com a seguinte pauta:

Demonstração e avaliação pelo Executivo Municipal do cumprimento das metas do 1º quadrimestre (meses de janeiro, fevereiro, março e abril) do exercício de 2020.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 22 de maio de 2020.

CONVITE

A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária da Câmara Municipal convida Vossa Senhoria para a Audiência Pública online que realizará na quinta-feira dia 28 maio de 2020, às 21h00 via internet, através do Facebook: www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva, com a seguinte pauta:

Demonstração e avaliação pelo Executivo Municipal do cumprimento das metas do 1º quadrimestre (meses de janeiro, fevereiro, março e abril) do exercício de 2020.

Contamos com sua presença!

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 22 de maio de 2020.

Laércio Lopes

Presidente da Comissão



Foto.
142
<https://web.whatsapp.com/>
1'



Saulo

01/06/2020 às 08:31



0:50

143
9
<https://web.whatsapp.com/>



Saulo

28/05/2020 às 19:20



0.50



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Legislatura 2017 - 2020

144
9.

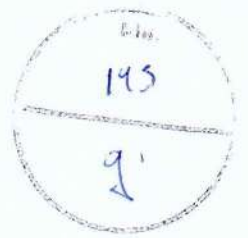
EXERCÍCIO DE 2020 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 01

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE PARA O PROJETO DE LEI 067/2020 –
LDO/2021
DIA 01/06/2020**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às vinte e uma horas a Comissão Permanente de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária, promoveu Audiência Pública online para debater com a comunidade o projeto de lei nº 067/20, do Executivo Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2020 e dá outras providências – LDO/2021. A audiência foi realizada ONLINE devido a pandemia do Novo Corona vírus – Covid 19. A Audiência foi presidida pelo Vereador Laércio Lopes, Presidente da Comissão de Economia. Também fazem parte da Comissão os Vereadores: Vice-Presidente Sebastião José de Souza e os Membros Wilson Roberto Margarido, Marcio Supervisor e Jeferson Modesto. Ao iniciar a explanação sobre o projeto o Vereador Laércio salienta que a Constituição Federal de 1988 prevê a existência de três instrumentos básicos para definir o modelo de integração entre planejamento e orçamento: a lei do Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e a Lei Orçamentária Anual - LOA. O Projeto de Lei nº 067/20 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2021, a chamada LDO, chegou nesta Casa de Leis no dia 30 de abril e foi apresentado em Plenário na sessão do dia 04 de maio de 2020. A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária recebeu a matéria em uma de suas reuniões e definiu um cronograma para tramitação do referido projeto, incluindo a audiência pública que acontece nesta noite. Conforme o cronograma, a matéria será apreciada pelo plenário na sessão do dia 02 de julho, em primeiro turno, junto com as propostas de emendas que porventura forem apresentadas e a redação final na sessão do dia 09 de julho. Posteriormente a LDO aprovada será encaminhada ao Executivo para sanção e promulgação. Vale também ressaltar que o Edital de convocação para a audiência pública foi publicado na Imprensa Oficial do dia 26 de maio de 2020, edição nº 1457, o convite foi encaminhado para aproximadamente cinquenta pessoas, através de e-mail e WhatsApp e houve ampla divulgação através de duas faixas fixadas em locais estratégicos de nossa cidade. O projeto de lei tem 30 artigos e conta com o Anexo de Metas Fiscais que se desdobra em oito tabelas, sendo essas: Metas anuais; Avaliação do cumprimento das metas fiscais do ano anterior; Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Evolução do patrimônio líquido; Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS; Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário; Estimativa e compensação da renúncia da receita; Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Essa audiência pública além de cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como objetivo esclarecer a comunidade a respeito dessa questão. Aproveitamos essa oportunidade para solicitar às lideranças comunitárias, representantes de entidades, associações, clubes de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Legislatura 2017 - 2020

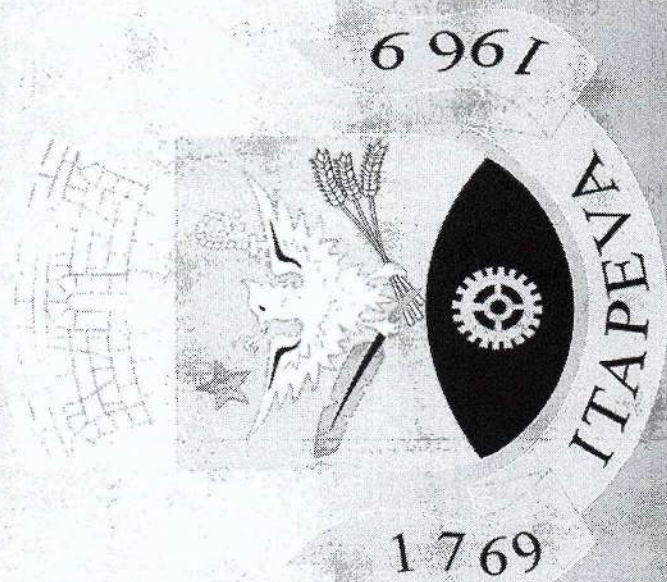


EXERCÍCIO DE 2020 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 02

serviços, igrejas, que promovam discussões no sentido de indicar as prioridades de sua comunidade nas diversas áreas: educação, saúde, transporte, ação social, habitação, entre outras. Isso é importante, porque como acontece todos os anos, quando a Comissão analisa a LDO normalmente são inseridas emendas de metas e prioridades que não constam da matéria enviada pelo prefeito e que tenham viabilidade técnica para serem implantadas. Um aspecto importante a ser lembrado por todos é que não se pode apresentar apenas a prioridade, o vereador ou a Comissão que propuser a emenda, precisa também indicar o recurso no orçamento para execução da benfeitoria. Audiência Pública - LDO - Metas e Prioridade para 2021- Relator: Vereador Laércio Lopes. LDO - OBJETIVO - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária. Deverá compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. EXIGÊNCIAS LEGAIS- Constituição Federal no seu artigo 165, inciso II e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00 artigo 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei orgânica do Município de Itapeva artigo 140º, inciso II e parágrafo 2º. **PPA Plano Plurianual**-Vigência de 04 anos a partir segundo ano mandato, estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. **LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias** - Vigência anual compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. **LOA Lei Orçamentária Anual** - Vigência Anual - Estima a receita e fixa as despesas para o exercício. Em anexo a apresentação. Ninguém mais querendo se manifestar a Presidência agradece a participação de todos nesta audiência pública, lembrando que o debate é muito importante, pois todos precisam saber e acompanhar o direcionamento dos recursos públicos, no que será aplicado no ano seguinte, quais são as prioridades, enfim de que forma a administração municipal está trabalhando com o dinheiro arrecadado dos impostos que cada cidadão paga para os cofres municipais e, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Audiência Pública na qual está anexada a lista de presença, sendo lavrada a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente - Relator. Palácio Ver. Euclides Modenezi, 01 de junho de 2020.

LAÉRCIO LOPES
PRESIDENTE-RELATOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação e Planejamento

146

LDO - OBJETIVO

- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.
- Deverá compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual.



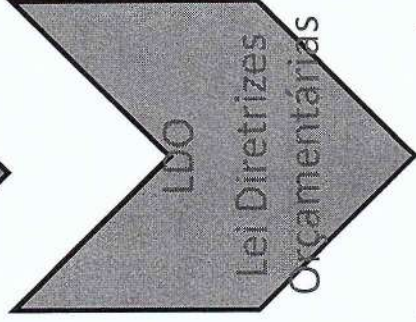
EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Constituição Federal no seu artigo 165º, inciso II e paragrafo 2º.
- Lei Complementar nº. 101/00 artigo 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Lei orgânica do Município de Itapeva artigo 140º, inciso II e paragrafo 2º.

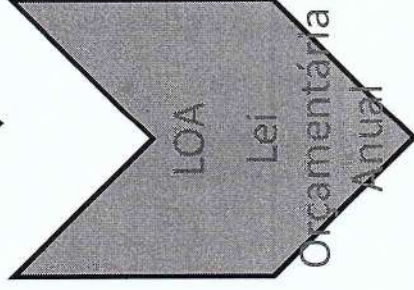
Ciclo das peças orçamentárias



- Vigência de 04 anos a partir segundo ano mandato
- Estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



- Vigência anual
- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento



- Vigência Anual
- Estima a receita e fixa as despesas para o exercício

RECEITA GERAL	PREFEITURA	IPMI	PREF + IPMI
Receitas	318.520.000,00	68.210.000,00	386.730.000,00
Receitas tributárias	<u>40.346.000,00</u>	0,00	40.346.000,00
Receitas de contribuição	8.020.000,00	11.600.000,00	19.620.000,00
Receitas Patrimonial	<u>994.000,00</u>	28.200.000,00	29.194.000,00
Receita agropecuária	29.000,00	0,00	29.000,00
Receitas de serviços	179.000,00	0,00	179.000,00
Transferências correntes	<u>286.857.000,00</u>	0,00	286.857.000,00
Outras receitas correntes	<u>8.015.000,00</u>	110.000,00	8.125.000,00
Receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Receitas intraorçamentárias	0,00	<u>28.300.000,00</u>	28.300.000,00
Deduções FUNDEB	<u>-25.920.000,00</u>	0,00	-25.920.000,00

Fls. 150

RECEITA	318.520.000,00	100%
Recurso próprio	166.514.000,00	52,28%
Estadual	85.216.000,00	26,75%
Federal	66.515.000,00	20,88%
Fundos	275.000,00	0,09%



Secretarias	Folha e Encargos	Outras Despesas	Capital	Total	%
Despesas	159.048.000,00	132.927.000,00	13.261.000,00	305.236.000,00	100,00%
Sec. Ind. e Comércio	353.000,00	85.000,00	2.000,00	440.000,00	0,14%
Sec. Cultura	521.000,00	421.000,00	1.000,00	943.000,00	0,31%
Sec. Meio Ambiente	319.000,00	382.000,00	240.000,00	941.000,00	0,31%
Sec. Esportes	1.030.000,00	701.000,00	6.000,00	1.737.000,00	0,57%
Sec. Agricultura	1.550.000,00	770.000,00	56.000,00	2.376.000,00	0,78%
Sec. Planejamento	333.000,00	2.902.000,00	1.000,00	3.236.000,00	1,16%
Sec. Negócios Júri.	2.980.000,00	986.000,00	3.000,00	3.969.000,00	1,30%
Sec. Administração	3.730.000,00	2.170.000,00	10.000,00	5.910.000,00	1,93%
Sec. Transportes	2.110.000,00	3.821.000,00	28.000,00	5.959.000,00	1,95%
Sec. Obras	3.400.000,00	2.100.000,00	1.910.000,00	7.410.000,00	2,43%
Sec. Desen. Social	3.770.000,00	4.380.000,00	253.000,00	8.403.000,00	2,75%
Sec. Adm. Regionais	3.382.000,00	7.530.000,00	1.785.000,00	12.697.000,00	4,16%
Sec. Defesa Social	9.130.000,00	4.713.000,00	266.000,00	14.109.000,00	4,62%
Sec. Finanças	5.140.000,00	4.480.000,00	5.890.000,00	15.510.000,00	5,08%
Sec. Saúde	32.800.000,00	66.253.000,00	1.390.000,00	100.443.000,00	32,87%
Sec. Educação	88.500.000,00	31.233.000,00	1.420.000,00	121.153.000,00	39,78%

152



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

DESPA TOTAL (PREF + CAMARA+IPMI)	335.439.000,00
PREFEITURA	305.236.000,00
IPMI	18.779.000,00
CÂMARA	11.424.000,00

RECEITA TOTAL(PMI+IPMI)	386.730.000,00
TOTAL DESPESAS(PMI+IPMI)	335.439.000,00
SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO	51.291.000,00

153
2



11

154
g

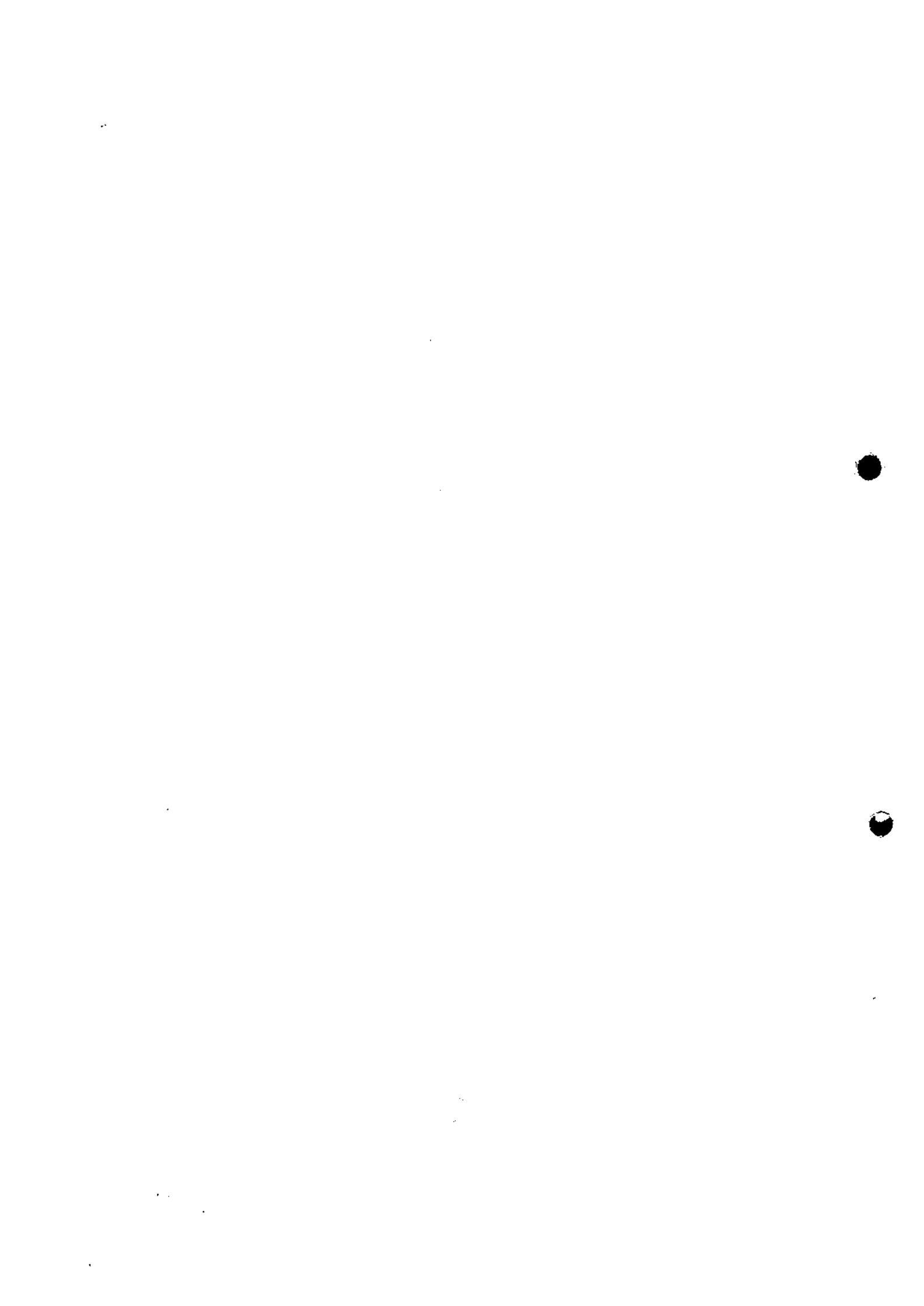
Percentual gasto com pessoal	
Receita Corrente Líquida	318.520.000,00
Total despesa com pessoal	159.048.000,00
Percentual em relação a receita	49,93%

Aplicação de no mínimo na saúde 15%	
Receitas de Imp. próprios e transferidos	172.429.000,00
Total aplicado	50.021.000,00
Percentual aplicação	29,01%

Aplicação de no mínimo 25% dos impostos no ensino	
Receitas de Imp. próprios e transferidos	176.249.000,00
Aplicado em dotação	20.528.000,00
Dedução para FUNDEB	25.920.000,00
Total Aplicado	46.448.000,00
Percentual aplicação	26,35%

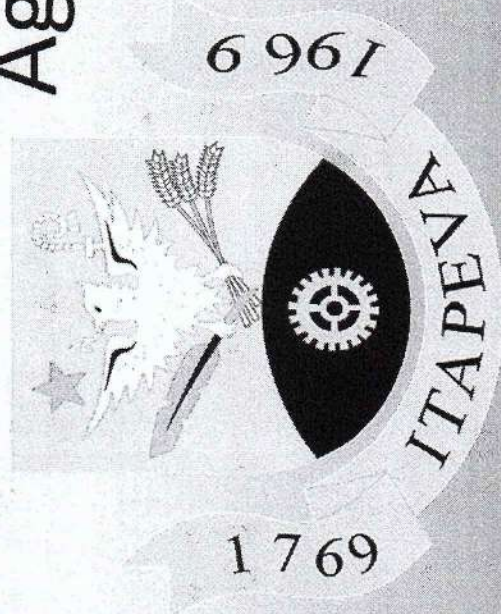
155
2

OBRA	Pavimentação e melhoria da infraestrutura do Bairro de Cima	Requalificação de via urbana na rodovia Perimetral Mário Covas	Requalificação de infraestrutura Urbana no Distrito Industrial e Jardim Bela Vista	Mercado do Produtor
	Celeiro(Casa do Mel, Tomate)	Avenida Mario Covas (São Francisco Prolongamento)	Jardim Kantin Passeio Público,Pavimentação Asfáltica Acesso.	Lajotamento em diversos bairros rurais.
EDUCAÇÃO				
OBRA	Construção Escola de educação infantil do jardim Bela Vista	Construção Creche Parque Vista Alegre	Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque	
SAÚDE				
OBRA	UBS SANTA MARIA	ESF SÃO CAMILO	CENTRO DIA	UBS TAQUARI
	UPA REFORMA	UBS VILA ISABEL		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
OBRA	Segunda parte da iluminação Santa Maria	Iluminação Bela Vista	Iluminação Acesso Kantian	



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2021.

Agradecemos a Participação de
Todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação e Planejamento

156

91



RECEITA TRIBUTÁRIA	40.346.000,00
IMPOSTOS PRINCIPAL	37.880.000,00
Imposto sobre serviços de qualquer-ISS	16.100.000,00
Imp. s/ a propriedade predial-IPTU	12.270.000,00
Retidos nas fontes -IRRF	6.600.000,00
Imposto s/tr.inter vivos-bens imóv.-ITBI	2.910.000,00
TAXAS	2.461.000,00
Taxa licença p/func.estab.com.,ind. prest.serviços	1.550.000,00
Taxa de limpeza publica	911.000,00
Outras taxas	0,00
Contribuição de Melhorias	5.000,00
Contribuição de melhoria	5.000,00

154
9

VOLTAR

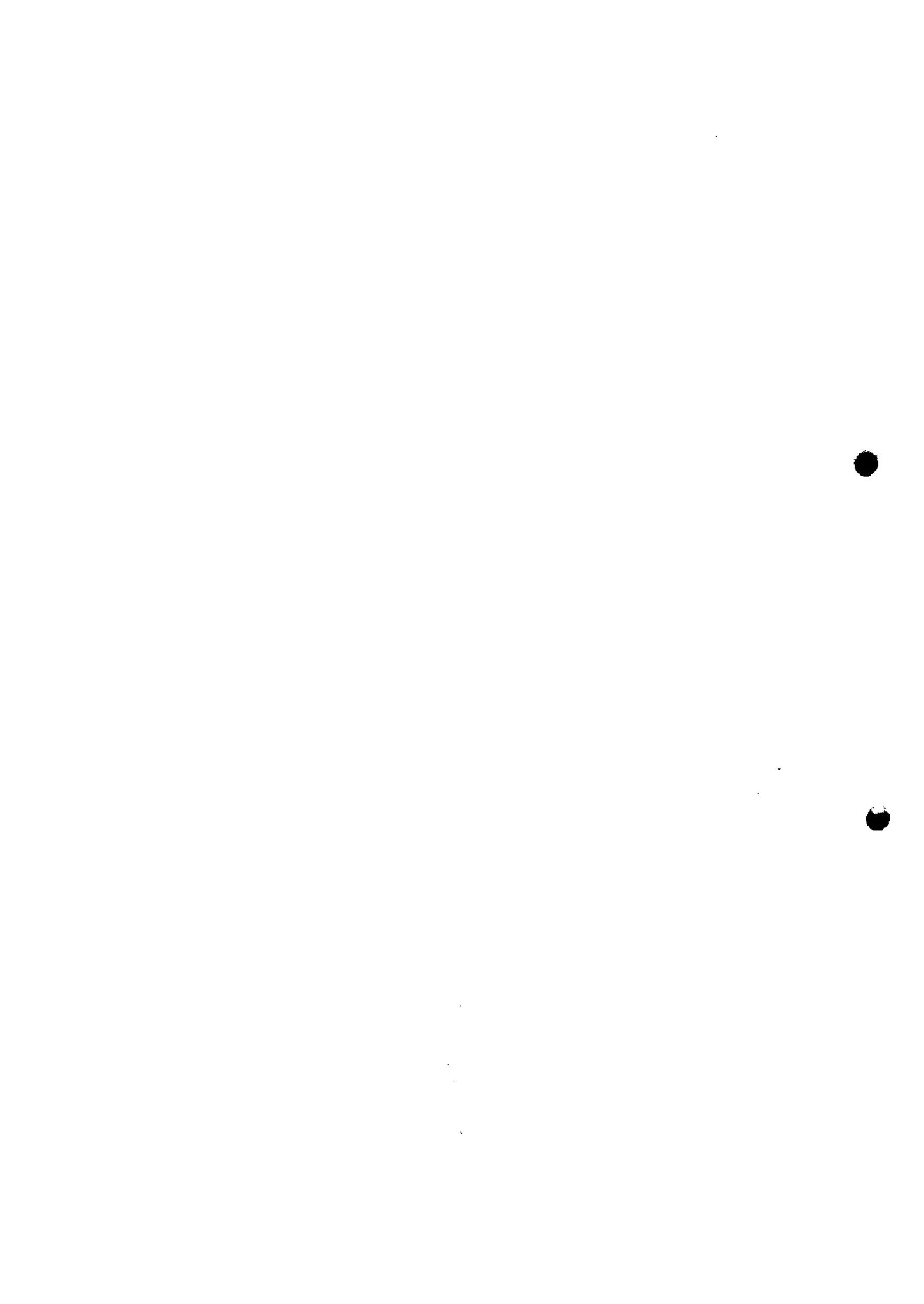
CONTRIBUIÇÕES (I) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	28.300.000,00
--	---------------

158
9

VOLTAR

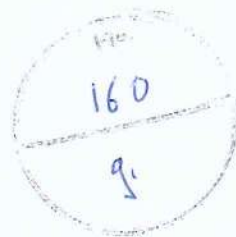
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	284.663.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO/ESTADO DIVERSOS	135.024.000,00
Cota parte- ICMS	65.650.000,00
Cota parte- FPM	48.781.000,00
Cota parte-IPVA	16.670.000,00
Outras transferências	3.923.000,00
TRANSF.RECURSOS DO SUS UNIÃO/ESTADO	49.295.000,00
Bloco da atenção do mac ambul.e hospitalar (MAC)	39.990.000,00
Bloco da atenção básica (BLATB)	6.615.000,00
Bloco da assist. Farmacêutica - comp. Básico	670.000,00
Outras transferências	2.020.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO/ESTADO EDUCAÇÃO	100.378.000,00
Transferência de recursos FUNDEB	78.076.000,00
Transferência salário educação-CSE	13.150.000,00
Transporte escolar – Convênio Estado	6.150.000,00
Outras transferências	3.002.000,00

159
91
CONTINUA.....

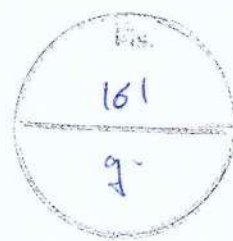


TRANS.CONV.UNIÃO/ESTADO PROGR.DE ASSIST.SOCIAL	2.160.000,00
Proteção social básica e média - repasse federal	1.430.000,00
Proteção social básica e média - repasse estadual	730.000,00
TOTAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	286.857.000,00

VOLTAR



Prefeitura	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.015.000,00
Ressarcimento plano de saúde	2.030.000,00
Multas previstas na legis trânsito	2.040.000,00
Receita div.ativa não tributária outras receita	2.910.000,00
Outras receitas correntes	1.035.000,00



voltar

Receita Patrimonial PREFEITURA	994.000,00
Receita permissão transportes	673.000,00
Rendimento aplicação financeira	321.000,00
Concessão Sabesp 1,01% Receita Líquida	0,00

RECEITA PATRIMONIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA –Aplicação Financeira	28.200.000,00
---	----------------------

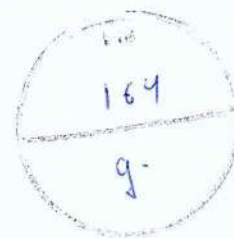


voltar

DEDUÇÕES P/O FUNDEB	-25.920.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - icms	-13.131.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - fpm	-8.992.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - ipva	-3.334.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - itr	-385.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - ipi expo	-78.000,00



VOLTAR



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO 00013/2020

THIAGO FERNANDES OLIVEIRA DE LIMA,
PROGRAMADOR WEB da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo no uso de suas
atribuições:

CERTIFICA para os devidos fins que a transmissão da *Audiência Pública da LDO 2021* no Facebook teve em média 19 espectadores, com pico de 39; e no YouTube a média de espectadores ficou em 3, com picos de 4 espectadores. A seguir, são listados os endereços eletrônicos dos vídeos:

- Facebook: <https://www.facebook.com/cmitapeva/videos/823994308127029/>
- YouTube: https://www.youtube.com/watch?v=nELg6_1lizc

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de junho de 2020.


THIAGO FERNANDES OLIVEIRA DE LIMA
PROGRAMADOR WEB